REGULAMENTO

DO

HZTS CONSIG. PÚBLICO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

São Paulo, 11 de junho de 2026.

REGULAMENTO DO
HZTS CONSIG. PÚBLICO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I – DO FUNDO E DEFINIÇÕES

Artigo 1º **O HZTS CONSIG. PÚBLICO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo")** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Resolução CVM nº 175 e respectivo Anexo Normativo II, pelo Código Civil, pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e pelos seus Anexos.

Artigo 2º O Fundo contará, inicialmente, com uma única Classe de Cotas, a qual poderá ser dividida em Subclasse de Cotas Seniores, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores, na forma deste Regulamento.

Artigo 3º Para o efeito do disposto neste Regulamento, os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, têm os significados abaixo atribuídos, sem prejuízo das definições específicas constantes do Anexo Descritivo, dos Apêndices e dos Suplementos:

1. Acordo Operacional de CaaS: Instrumento em que a Bancarizadora licencia sua plataforma e APIs ao Originador para que este, atuando como correspondente bancário, origine operações de crédito (empréstimos/financiamentos) formalizadas em CCBs emitidas em face da Bancarizadora pelos seus clientes. As CCBs são, em seguida, transferidas por endosso, sem coobrigação, ao Fundo.

2. Ato Normativo Aplicável: a lei, decreto, regulamento, portaria, resolução, ato interno, edital, convênio, credenciamento, termo de adesão a sistema de margem ou qualquer outro ato normativo ou administrativo do respectivo Ente Consignante que constitua base suficiente para averbação, desconto em folha, repasse e cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis.

3. Administradora: BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente habilitada pela CVM para a prestação do serviço de administração fiduciária, ou sua sucessora a qualquer título.

4. Agente de Cobrança: o prestador de serviços a ser contratado em nome da Classe para auxiliar na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

5. Agente de Conta Vinculada: a instituição financeira ou de pagamento contratada para manutenção, conciliação, movimentação controlada e cumprimento das instruções de liberação da Conta Vinculada, observado que a movimentação dos recursos é exclusiva do Custodiante e do agente apontado pela Gestora, nos termos do art. 39 da Resolução CVM nº 175. Caso os repasses sejam recebidos em conta única que congregue valores de mais de uma carteira ou cedente/endossante, a conciliação e a segregação dos recursos serão realizadas por agente recebedor/conciliador previamente aprovado pela Gestora.

6. Agência Classificadora de Risco: a agência classificadora de risco, se houver, contratada em nome da Classe.

7. Alocação Mínima Tributária: percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, observado o conceito aplicável de direitos creditórios e de entidade de investimento, nos termos da Lei nº 14.754/2023 e da Resolução CMN nº 5.111/2023.

8. ANBIMA: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

9. Anexo Descritivo: o Anexo A a este Regulamento, que contém as características da única Classe de Cotas do Fundo.

10. Apêndice: cada um dos apêndices do Anexo Descritivo, contendo as regras específicas da respectiva Subclasse de Cotas.

11. Assembleia Especial de Cotistas: a assembleia para a qual são convocados apenas os Cotistas da Classe ou Subclasse diretamente afetada pela matéria em deliberação.

12. Assembleia Geral de Cotistas: a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

13. Ativos Financeiros de Liquidez: os ativos e aplicações de caixa permitidos pelo Regulamento para alocação da parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios Elegíveis.

14. Auditor Independente: a sociedade de auditoria independente contratada pela Administradora, em nome do Fundo, devidamente registrada na CVM.

15. Bancarizadora: a sociedade de crédito direto, instituição de pagamento ou instituição financeira que, no âmbito dos Documentos da Operação, seja responsável pela emissão das CCBs como credora originária e pela disponibilização

da infraestrutura de CaaS ao Originador, podendo atuar como Cedente/Endossante dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe.

16. B3: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

17. BACEN ou Banco Central: o Banco Central do Brasil.

18. CCB: a cédula de crédito bancário emitida pelo Devedor em favor da Cedente/Endossante, em meio físico ou eletrônico, nos termos da Lei nº 10.931/2004.

19. Cedente/Endossante: Significa, para fins deste Regulamento, qualquer pessoa jurídica que seja credora originária, titular, endossante, cessionária, adquirente ou legítima detentora dos Direitos Creditórios Elegíveis e que venha a cedê-los, endossá-los ou transferi-los ao Fundo, por meio de instrumento juridicamente válido, observado o disposto neste Regulamento, nos Documentos da Operação, na Política de Investimento e nos Critérios de Elegibilidade. Poderão ser admitidos um ou mais Cedentes/Endossantes, inclusive seus sucessores. Na presente operação, a função de Cedente/Endossante é exercida pela Bancarizadora, na qualidade de credora original das CCBs, que as transfere ao Fundo por endosso, sem coobrigação.

20. Classe: a única classe de cotas do Fundo, cujas características constam do Anexo Descritivo.

21. Conta da Classe: a conta de titularidade da Classe mantida pela Administradora para o trânsito e a custódia dos recursos do Fundo, observado o Regulamento.

22. Conta Vinculada: a conta especial, controlada por contrato junto ao Agente de Conta Vinculada e vinculada à operação, destinada a receber repasses dos Entes Consignantes, pré-pagamentos de Devedores, boletos, PIX, TED ou outros ingressos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis, com liberação de recursos apenas segundo a ordem de alocação de recursos e as instruções contratuais aplicáveis.

23. Contrato de Conta Vinculada: o instrumento celebrado entre o Fundo, o Agente de Conta Vinculada e as demais partes pertinentes para disciplinar a Conta Vinculada, a conciliação, os bloqueios, os poderes de movimentação e os procedimentos de liberação dos valores.

24. Contrato de Cobrança: o contrato de prestação de serviços a ser celebrado em nome da Classe com o Agente de Cobrança.

25. Contrato de Cessão e Endosso: o instrumento particular de promessa de alienação e aquisição de direitos creditórios sem coobrigação e outras avenças celebrado

entre o Fundo, o Cedente/Endossante e o Originador, bem como seus termos de cessão e endosso e documentos correlatos.

26. Contrato de Correspondente Bancário: Instrumento em que a Bancarizadora contrata a Originadora, em caráter não exclusivo, para atuar como correspondente no país, exercendo funções de prospecção de clientes, recepção e encaminhamento de propostas, formalização das CCBs e atividades acessórias indispensáveis à originação das Operações na plataforma da Bancarizadora.

27. Convênios: Instrumentos celebrados entre o Originador (e/ou a Cedente/Endossante) e os Entes Consignantes que autorizam a averbação e o desconto em folha de pagamento das parcelas devidas pelos Clientes em razão das Operações, viabilizando o adimplemento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

28. Coordenador Líder: Instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Cotas em cada oferta, a ser indicada no respectivo Suplemento.

29. Correspondente Bancário: o correspondente bancário formalmente contratado pela Bancarizadora, na qualidade de Cedente/Endossante, nos termos da regulamentação aplicável, para a recepção e encaminhamento de propostas, formalização e atividades preparatórias ligadas às CCBs originadas para a operação, a BCBR CARD LTDA., com sede na Avenida dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, n° 3, Anexo Galeria Appiane, Sala 301, Quadra 33, Bairro Calhau, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.071-380, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.033.672/0001-02.

30. Cotas: as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto.

31. Cotas Seniores: as cotas de subclasse sênior, de qualquer série, com prioridade de pagamento nos termos deste Regulamento.

32. Cotas Subordinadas Mezanino: as cotas da subclasse mezanino, subordinadas às Cotas Seniores e com preferência sobre as Cotas Subordinadas Juniores.

33. Cotas Subordinadas Juniores: as cotas da subclasse subordinada júnior, subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino.

34. Cotistas: os titulares de Cotas do Fundo.

35. Critérios de Elegibilidade: os critérios que deverão ser verificados pela Gestora previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe, nos

termos do art. 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto ao enquadramento à política de investimento, sem prejuízo da verificação trimestral por amostragem realizada pelo Custodiante na forma do art. 38 do referido Anexo Normativo.

36. Custodiante: o prestador de serviços de custódia, controladoria, escrituração, liquidação e guarda da documentação de lastro contratado nos termos deste Regulamento.

37. CVM: a Comissão de Valores Mobiliários.

38. Data de Aquisição e Pagamento: cada data em que a Classe adquire Direitos Creditórios Elegíveis e paga o respectivo Preço de Aquisição.

39. Devedor: o servidor público, aposentado, pensionista, beneficiário, inativo, ativo, temporário, comissionado ou outra pessoa natural admitida no Ato Normativo Aplicável, obrigada ao pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

40. Dia Útil: segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário e funcionamento regular do mercado financeiro na praça de sede da Administradora/Custodiante, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.

41. Direitos Creditórios: os direitos de crédito passíveis de aquisição pela Classe, desde que enquadrados como Direitos Creditórios Elegíveis.

42. Direitos Creditórios Elegíveis: exclusivamente os direitos de crédito decorrentes de CCBs emitidas em favor da Cedente/Endossante e representativas de (a) operações de empréstimo consignado público e/ou (b) operações de saque realizadas no âmbito do cartão benefício consignado ou cartão consignado, desde que, em ambos os casos, a liquidação ordinária se dê por consignação em folha ou benefício e que sejam atendidos os Critérios de Elegibilidade.

43. Direitos Creditórios Inadimplidos: os Direitos Creditórios Elegíveis vencidos e não pagos, total ou parcialmente, pelos respectivos Devedores ou Entes Consignantes, conforme o caso.

44. Documentos Comprobatórios do Crédito: em relação a cada Direito Creditóri Elegível, os documentos mínimos aptos a verificar a existência, a titularidade e a

exigibilidade do crédito, compostos por: (i) a respectiva CCB, seus anexos e quadros resumo, os comprovantes de assinatura e formalização eletrônica, (ii) os comprovantes de reserva, bloqueio ou averbação de margem consignável, (iii) os comprovantes de desembolso do crédito junto ao Devedor e (iv) os Termos de Cessão e Endosso em preto, que evidencie a transferência do crédito à Classe

45. Documentos Complementares da Operação: os documentos que suportam a originação, a análise de risco, a operacionalização e a cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis: o Contrato de Cessão e Endosso, o Acordo Operacional de CaaS, o Contrato de Correspondente Bancário, os Convênios, os contratos de conta vinculada, os contratos de cobrança, os documentos de formalização das CCBs ADF (Autorização para Desconto em Folha) e os instrumentos de registro e guarda. A ADF será tratada como Documento Complementar da Operação e Condição de Cessão, salvo se, por exigência do Ente Consignante, da Gestora de Margem ou da legislação aplicável, deva integrar o conjunto de documentos comprobatórios do respectivo Direito Creditório.

46. Encargos: as despesas e custos que podem ser debitados do Fundo ou da Classe na forma da regulamentação e deste Regulamento.

47. Ente Consignante ou Ente Público Conveniado: o município, estado, autarquia, fundação, instituto, RPPS, órgão da administração direta ou indireta ou outro ente pagador perante o qual exista base normativa e convênio ou credenciamento aptos a permitir a consignação, a averbação, o desconto e o repasse dos valores relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis.

48. Entidade de Investimento: a qualificação atribuída ao Fundo nos termos do art. 25 da Resolução CVM nº 175 e da Resolução CMN nº 5.111/2023, observados os requisitos de gestão profissional, de governança e de comportamento de investidor passivo, da qual decorre o tratamento tributário aplicável aos Cotistas previsto na Lei nº 14.754/2023.

49. Entidade Registradora: a entidade autorizada a registrar os Direitos Creditórios, se aplicável.

50. Evento de Avaliação: qualquer das hipóteses previstas no Anexo Descritivo cuja ocorrência enseje (i) a suspensão da aquisição de novos créditos, (ii) a suspensão das amortizações ordinárias até deliberação da Assembleia e (iii) a convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar sobre o tratamento do evento.

51. Evento de Liquidação: qualquer das hipóteses previstas no Anexo Descritivo que ensejem a liquidação antecipada da Classe.

52. FGC: o Fundo Garantidor de Créditos.

53. Fundo: o HZTS CONSIG. PÚBLICO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA.

54. Gestora: HORIZONTES ASSET LTDA., nome fantasia "Horizontes Asset", inscrita no CNPJ sob o nº 58.805.121/0001-90, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Jucelino Kubitschek, número 1545, conjunto 48 – Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, devidamente autorizada pela CVM para a prestação do serviço de gestão de recursos de terceiros, ou sua sucessora a qualquer título.

55. Gestora de Margem: o integrador, bureau, software, empresa processadora ou sistema indicado pelo Ente Consignante para operacionalização da margem, da averbação, do retorno e da glosa. Quando a Gestora de Margem for contratada ou utilizada pelo Originador, pelo Cedente ou pelo Ente Consignante no âmbito do respectivo Convênio, os custos correspondentes não constituirão Encargos do Fundo ou da Classe, salvo se expressamente previstos no Anexo Descritivo ou aprovados pela Assembleia competente.

56. Índice de Subordinação: a relação mínima entre as Cotas subordinadas e o patrimônio líquido da Classe, nos termos do Anexo Descritivo e dos Apêndices.

57. Lei 14.754: a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe a respeito da tributação aplicável aos fundos de investimento.

58. Originador: BCBR CARD LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 46.033.672/0001-02, detentora ou controladora da marca comercial BCBR Card, responsável pela originação comercial da operação e pela manutenção das frentes comerciais e relacionamentos operacionais que lhe couberem nos Documentos da Operação.

59. Parcela Não Consignada: a parcela vencida cuja retenção em folha, averbação, repasse ou liquidação não tenha ocorrido, total ou parcialmente, na data esperada.

60. Partes Relacionadas: as partes relacionadas nos termos das normas contábeis e regulamentares aplicáveis.

61. Plataforma CaaS: a infraestrutura tecnológica e operacional disponibilizada no âmbito dos Documentos da Operação para formalização das CCBs, integração, liquidação e demais rotinas da operação.

62. Preço de Aquisição: o preço pago pela Classe ao Cedente/Endossante pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, conforme previsto no respectivo Termo de Cessão e Endosso em preto e observado o Regulamento.

63. Recebíveis Excluídos: os direitos ou receitas decorrentes de compras em rede credenciada, anuidade, mensalidade, tarifa autônoma, comissão comercial, clube de vantagens, telemedicina, descontos em farmácia, auxílio funeral, seguro, assistência, benefício agregado, receita de merchant acquiring, repasse de lojista, serviço comercial, securitário ou congênere e, em geral, quaisquer recebíveis não representados por CCB elegível ou que não tenham instrumento de transferência e regime jurídico compatíveis com a política de investimento da Classe.

64. Reserva de Amortização: a reserva a ser constituída para suportar amortizações programadas das Cotas, nos termos do Anexo Descritivo.

65. Reserva de Caixa ou de Despesas e Encargos: a reserva destinada ao pagamento de despesas ordinárias e encargos da Classe.

66. Resolução CMN nº 5.111/2023: a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

67. Resolução CVM nº 30: a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

68. Resolução CVM nº 160: a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

69. Resolução CVM nº 175: a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

70. SCR: o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil.

71. Step-in: o conjunto de mecanismos contratuais previstos nos Documentos da Operação que asseguram ao Fundo, representado pela Gestora, o direito de assumir, por si ou por terceiro indicado, a operacionalização das relações com Entes Consignantes, integradores e Gestoras de Margem, na hipótese de descontinuidade, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, liquidação ou inadimplemento material relevante do Originador ou de prestador operacional essencial.

72. Subclasse: cada subclasse de cotas emitida no âmbito da Classe.

73. Suplemento: o suplemento aplicável a cada emissão ou série de Cotas.

74. Taxa de Administração: a remuneração devida à Administradora e aos prestadores contratados em sua esfera de atuação, nos termos do Anexo Descritivo.

75. Taxa de Gestão: a remuneração devida à Gestora e aos prestadores contratados em sua esfera de atuação, nos termos do Anexo Descritivo.

76. Taxa de Performance: a remuneração variável prevista no Regulamento.

Artigo 4º Na hipótese de divergência entre a Parte Geral e o Anexo Descritivo, prevalecerão, no que disser respeito à Classe, as disposições do Anexo Descritivo, dos Apêndices e dos Suplementos.

Artigo 5º Os títulos e subtítulos servem apenas para conveniência de referência e não restringem a interpretação do Regulamento. Referências a quaisquer documentos incluem seus aditamentos, substituições e consolidações. As referências a leis e regulamentos incluem suas alterações supervenientes.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 6º O objetivo do Fundo é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação preponderante dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e, de forma complementar, em Ativos Financeiros de Liquidez, observados a política de investimento, os limites de concentração, a subordinação entre subclasses e as demais disposições deste Regulamento.

Artigo 7º O Fundo não tem por objetivo adquirir, de forma ampla e irrestrita, "todos os recebíveis originados pela Áquila Card", ficando expressamente delimitado, para os fins deste Regulamento, que apenas poderão compor a carteira da Classe os Direitos Creditórios Elegíveis, tal como definidos neste Regulamento.

Artigo 8º Ficam expressamente excluídos da política de investimento do Fundo os Recebíveis Excluídos, ainda que relacionados comercialmente ao ecossistema Áquila Card.

Artigo 9º Não existe, por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Originador, do Cedente/Endossante, do Correspondente Bancário ou de quaisquer terceiros, obrigação, garantia, promessa ou sugestão acerca da rentabilidade das aplicações realizadas pelos Cotistas.

CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 10º As atividades de administração fiduciária do Fundo serão exercidas pela Administradora.

Parágrafo Primeiro A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo Segundo Sem prejuízo de outras obrigações previstas na regulamentação aplicável, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
   a) o registro dos Cotistas;
   b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
   c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
   d) os pareceres dos Auditores Independentes;
   e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas da classe fechada em mercado organizado;

III. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe;

IV. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de Cotas;

V. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VI. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

VII. calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses conforme previsto neste Regulamento;

VIII. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

IX. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

X. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;

XI. encaminhar à CVM, ao BACEN e aos demais órgãos competentes as informações cujo envio lhe caiba;

XII. contratar, em nome do Fundo, conforme aplicável, os serviços de auditoria independente, custódia, controladoria, tesouraria, escrituração, liquidação física e financeira, guarda do lastro, entidade registradora, agente de conta vinculada e demais serviços em sua esfera de atuação;

XIII. receber, diretamente ou por instituição contratada, os recursos do Fundo em conta corrente do Fundo, Conta da Classe ou Conta Vinculada;

XIV. divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências Classificadoras de Risco, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;

XV. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Consultor Especializado, Custodiante, Entidade Registradora, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe de Cotas, de outro;

XVI. encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

XVII. obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR, observado que a coleta e guarda da autorização poderão ser realizadas pelo Cedente/Endossante ou Originador, conforme a estrutura dos Documentos da Operação;

XVIII. observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

Artigo 11º Caso as Classes e/ou Subclasses sejam destinadas a investidores profissionais, o Administrador poderá deixar de cumprir com as obrigações previstas no Inciso I, do Artigo 27, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, a Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, empresa especializada para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios do Crédito, podendo o Custodiante ou terceiro ser contratado para tanto;

Parágrafo Segundo O prestador de serviços contratado para os fins deste Artigo não poderá ser o Originador dos Direitos Creditórios ou o Cedente/Endossante e suas respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, exceto conforme previsão dos §§ 3º e 4º do artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

Artigo 12º Não poderão ser vertidas sobre a Administradora e a Gestora, por interpretação extensiva deste Regulamento, obrigações de originação comercial, manutenção de convênio, atendimento ao consumidor, liquidação primária das CCBs, prestação de serviços de correspondente bancário, processamento de folha, repasse de Ente Consignante ou responsabilidade primária por falhas sistêmicas de terceiros.

Artigo 13º A gestão profissional da carteira da Classe será exercida pela Gestora.

Parágrafo Primeiro A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional da carteira do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, incluindo a tomada de decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, sendo de responsabilidade da Gestora, ainda:

I. estruturar o Fundo e a Classe em linha com a regulamentação aplicável;

II. executar a política de investimento prevista neste Regulamento e no Anexo Descritivo, analisando e selecionando os Direitos Creditórios Elegíveis e os Ativos Financeiros de Liquidez para aquisição do fundo, observando, ainda, a regulamentação aplicável;

III. verificar, previamente a cada aquisição, o enquadramento dos créditos aos limites de composição e concentração estabelecidos neste Regulamento e nos Critérios de Elegibilidade;

IV. decidir sobre a aquisição e alienação de ativos, observado o Regulamento;

V. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento de cada Anexo Descritivo;

VI. monitorar a adimplência, o desempenho, os indicadores de concentração, os índices de subordinação, as reservas, os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

VII. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

VIII. diligenciar pela correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, firmando todo e qualquer contrato ou documento;

IX. receber e verificar, na ocasião da seleção dos Direitos Creditórios para aquisição, a aderência conceitual destes à política de investimento e aos parâmetros de risco e crédito estabelecidos neste Regulamento, sem prejuízo da verificação dos Critérios de Elegibilidade;

X. providenciar, conforme aplicável, o registro dos Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada ou sua entrega ao Custodiante ou à Administradora, observado que, caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil, ficará dispensado o registro em entidade registradora, nos termos da regulamentação aplicável.;

XI. receber e verificar os Documentos Comprobatórios do Crédito que evidenciam a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma estabelecida na regulação aplicável e neste Regulamento, bem como, os Documentos da Operação;

XII. contratar, em nome do Fundo, os serviços de distribuição, intermediação, consultoria especializada, classificação de risco, agente de cobrança e outros em sua esfera de atuação;

XIII. informar imediatamente à Administradora qualquer alteração relevante envolvendo os prestadores contratados em sua esfera de atuação;

XIV. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;

XV. prover ao Custodiante as informações e documentos necessários para auxílio na atividade de verificação de lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no respectivo trimestre a título de substituição;

XVI. prover à Administradora informações necessárias para a elaboração do demonstrativo trimestral, incluindo as informações contidas no relatório trimestral da Gestora mencionado no § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM nº 175;

XVII. acompanhar diariamente o enquadramento de todos os limites, condições e vedações estabelecidos no Regulamento do Fundo, bem como na legislação, normas da CVM, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e da ANBIMA aplicáveis à carteira do Fundo e ao público-alvo para o qual são destinados;

XVIII. no caso de desenquadramento da carteira, comunicar à CVM, com cópia para a Administradora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o referido desenquadramento;

XIX. zelar para que sejam mantidos recursos suficientes para fazer frente ao pagamento e liquidação das obrigações do Fundo;

XX. solicitar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia de Cotistas;

XXI. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia de Cotistas;

XXII. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XXIII. observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

Artigo 14º A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

Parágrafo Primeiro Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a(s) Classe(s), e respondem exclusivamente perante o Fundo, a Classe, o Cotista, terceiros e as autoridades por danos diretos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e da respectiva Classe.

Parágrafo Segundo Nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da(s) Classe(s) não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela respectiva Classe, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao Fundo e/ou à(s) Classe(s) quando procederem com dolo ou má-fé.

Parágrafo Terceiro Os serviços de administração e de gestão são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, de forma que a Administradora e a Gestora não garante o resultado ou o desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo, não sendo responsáveis, sob qualquer forma, por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo ou por seus Cotistas, com exceção da hipótese de dolo ou má-fé do Administradora ou da Gestora, conforme comprovado por decisão judicial transitada em julgado.

Artigo 15º É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação:

I. receber ou orientar recebimento de depósito em outra conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou Conta Vinculada;

II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses admitidas pela regulamentação;

III. vender Cotas à prestação;

IV. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

V. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

VI. praticar ato de liberalidade;

VII. aplicar recursos diretamente no exterior; e

VIII. aceitar que garantias em favor da Classe sejam constituídas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvadas as hipóteses admitidas na regulamentação.

CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Artigo 16º A Administradora e a Gestora poderão renunciar às suas funções, observados os prazos, ritos e deveres de continuidade previstos na regulamentação aplicável, devendo ser convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

Artigo 15º Em caso de descredenciamento, renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial, a Administradora convocará, no prazo regulamentar, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição ou liquidação do Fundo, observadas as regras aplicáveis à continuidade das funções até a posse do substituto.

Artigo 16º Caso o substituto não assuma as funções dentro do prazo regulamentar, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da permanência transitória dos prestadores renunciantes ou substituídos nos limites admitidos pela regulamentação.

CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ADMINISTRADORA E PELA GESTORA

Artigo 17º A Administradora será responsável pela prestação direta dos serviços de administração fiduciária do Fundo e pela prestação direta dos serviços ou pela contratação em nome do Fundo, conforme o caso, dos serviços de custódia qualificada, tesouraria, controladoria e processamento de ativos, escrituração das Cotas, auditoria independente, guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios e a liquidação física

ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, bem como, a contratação da Entidade Registradora, conforme aplicável. Pela prestação de tais serviços, será devida a Taxa de Administração descrita no Anexo Descritivo.

Parágrafo Único A Administradora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados no caput, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Artigo 18º A Gestora será responsável pela prestação direta do serviço de gestão profissional da carteira e pela prestação direta ou contratação, em nome do Fundo, dos serviços de distribuição de cotas, intermediação de operações, consultoria especializada, agente de cobrança, classificação de risco e outros em sua esfera de atuação. Pela prestação de tais serviços, será devida a Taxa de Gestão e Taxa de Performance, descrita no Anexo Descritivo.

Artigo 19º Caberá à Gestora: (i) verificar, previamente a cada aquisição, o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, aos Critérios de Elegibilidade e, quando aplicável, às Condições de Cessão(ii) verificar, diretamente ou por terceiro contratado, por amostragem, a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios na aquisição, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento; e (iii) disponibilizar ao Custodiante as informações e os Documentos Comprobatórios do Crédito necessários à guarda e à verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, na forma do Anexo III a este Regulamento;

Artigo 20º A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados no caput, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

CAPÍTULO VI – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

Artigo 21º As atividades de custódia, controladoria, escrituração de cotas, guarda do lastro e liquidação de ativos serão exercidas pelo Custodiante.

Artigo 22º Caberá ao Custodiante, sem prejuízo de suas demais obrigações regulatórias e contratuais:(i) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios do Crédito que lhe forem disponibilizados na forma deste Regulamento; (ii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; (iii) cobrar e receber, em nome da Classe,

pagamentos relativos aos ativos custodiados, depositando-os na Conta da Classe ou na Conta Vinculada; e (iv) realizar a verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no respectivo trimestre, conforme disposto no Anexo III a este Regulamento.

Artigo 23º Os prestadores eventualmente subcontratados pelo Custodiante não poderão ser, em relação à Classe, o Originador, o Cedente/Endossante ou partes a eles relacionadas, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela regulamentação.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 24º As matérias de interesse comum ao Fundo e a todas as suas Classes serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. As matérias de interesse exclusivo de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial da respectiva Classe. As matérias que afetem de forma específica, direta e diferenciada os direitos econômicos ou políticos de determinada Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial da respectiva Subclasse, sem prejuízo da participação das demais Subclasses quando a matéria também lhes afetar.

Artigo 25º Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo como um todo, conforme aplicável, as seguintes matérias que sejam comuns a todas as Classes de Cotas:

I. após o encerramento do respectivo exercício social do Fundo, deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo;

II. deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante;

III. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa e Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento da Taxa de Administração e/ou da Taxa e Gestão que tenha sido objeto de redução;

IV. a alteração da Parte Geral deste Regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro do caput;

V. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;

VI. deliberar sobre Evento de Avaliação, Evento de Liquidação, liquidação antecipada ou plano de liquidação quando a matéria envolver o Fundo como um todo ou mais de uma Classe, observado que, quando a matéria disser respeito exclusivamente à Classe, a deliberação competirá à Assembleia Especial da Classe, na forma do respectivo Anexo Descritivo;

VII. deliberar sobre a emissão de novas Cotas das Classes fechadas, quando exigida pelo Regulamento, exceto no caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Juniores aos titulares de tais Cotas para recomposição do Índice de Subordinação,

qual não dependerá de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas da Classe afetada;

VIII. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;

IX. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe afetada ou do Fundo como um todo, quando aplicável

X. o plano de liquidação do Fundo, elaborado pela Gestora e pela Administradora.

Parágrafo Primeiro Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração:

I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação ou da ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de qualquer outro prestador de serviço aplicável; ou

III. em decorrência da redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou de taxa devida a prestador de serviços do Fundo, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo As alterações referidas nos incisos I e II do Parágrafo Primeiro acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso III do Parágrafo Primeiro acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Parágrafo Terceiro Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia ou nas hipóteses do Parágrafo Primeiro acima, as alterações de Regulamento são eficazes, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, da Instrução CVM nº 175.

Parágrafo Quarto As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

Artigo 26º A convocação das Assembleias deverá ser encaminhada a cada Cotista da Classe convocada e disponibilizada nas páginas da rede mundial de computadores da

Administradora, da Gestora e dos respectivos distribuidores, observando os prazos e requisitos da regulamentação aplicável e podendo ser realizada por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sendo que a presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Segundo Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada na convocação, será providenciado o envio de nova convocação aos Cotistas ou aos seus respectivos representantes indicados para este fim.

Parágrafo Terceiro A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada de modo eletrônico, desde que devidamente assim informado aos Cotistas no ato da convocação

Parágrafo Quarto Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação eletrônica, recebida pela Administradora até 1 (um) Dia Útil antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Parágrafo Quinto A presidência da Assembleia Geral de Cotistas caberá à Administradora, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Sexto Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da respectiva ordem do dia.

Artigo 27º Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

Parágrafo Primeiro O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

Parágrafo Terceiro Independentemente de quem as tenha convocado, os representantes da Administradora e da Gestora deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Artigo 28º A Assembleia Geral de Cotistas, a Assembleia Especial da Classe e a Assembleia Especial da Subclasse serão instaladas com a presença de, , no mínimo, 1 (um) Cotista com direito de voto. Para fins de cômputo de quórum e de manifestação de voto, a cada Cotista caberá quantidade de votos proporcional à sua participação econômica no Fundo, na Classe ou na Subclasse afetada, conforme o caso, apurada com base no valor atualizado das Cotas de sua titularidade na data de convocação da respectiva Assembleia,, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, observados os quóruns qualificados eventualmente previstos na regulamentação aplicável e no Anexo Descritivo e nos Apêndices.

Artigo 29º Ressalvados os quóruns qualificados previstos na regulamentação aplicável, neste Regulamento e no Anexo Descritivo, as deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes à Assembleia competente.

Parágrafo Primeiro. Dependem de aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da participação econômica das Cotas em circulação do Fundo, da Classe ou da Subclasse diretamente afetada, conforme o caso, as seguintes matérias: (i) substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante; (ii) alteração da política de investimento da Classe; (iii) majoração da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance; (iv) fusão, cisão, incorporação ou transformação do Fundo ou da Classe; (v) liquidação antecipada do Fundo ou da Classe; e (vi) conversão de Evento de Avaliação em Evento de Liquidação.

Parágrafo Segundo. Quando a matéria afetar de forma específica, direta e diferenciada determinada Subclasse, a deliberação deverá ser aprovada pela Assembleia Especial da respectiva Subclasse. Quando a matéria afetar mais de uma Subclasse de forma específica, direta e diferenciada, a aprovação deverá ser obtida em cada uma das Subclasses afetadas, salvo quórum diverso expressamente previsto neste Regulamento, no Anexo Descritivo, no Apêndice ou no Suplemento aplicável.

Parágrafo Terceiro. A aprovação por Cotistas de determinada Subclasse não suprirá a aprovação exigida de outra Subclasse diretamente afetada, nem a aprovação da Assembleia Especial da Classe quando a matéria afetar a Classe como um todo.

Parágrafo Primeiro Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas da Classe e do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos de representação do Cotista em Assembleia Geral os Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

Parágrafo Segundo Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas:

I. os prestadores de serviço do Fundo;

II. os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviço do Fundo;

III. partes relacionadas dos prestadores de serviços do Fundo ou de seus respectivos sócios, diretores, empregados ou administradores, conforme a definição de partes relacionadas contida nas normas contábeis que tratam do assunto;

IV. o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação, o qual deverá declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto previamente ao início das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e

V. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo Terceiro Não se aplicará a vedação prevista no Parágrafo Segundo acima quando os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do Parágrafo Segundo acima, houver aquiescência da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral os Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora, ou, em caso de Assembleia Especial de Cotistas de classe destinada a investidores profissionais.

Artigo 30º As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas e formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, cujo prazo de resposta será de no mínimo 10 (dez) dias contados da data de postagem, se por meio eletrônico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

Artigo 31º O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

Parágrafo Primeiro As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento e respectivos Anexos Descritivos, serão válidas e eficazes perante a respectiva Classe e subclasse e obrigarão a todos os Cotistas de tal Classe e subclasse, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido no conclave.

Parágrafo Segundo Das Assembleias Gerais de Cotistas serão lavradas atas no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais, as quais, para sua validade, deverão ser

assinadas por Cotistas em número suficiente para formar o quórum de deliberação exigido para a aprovação das respectivas matérias.

Parágrafo Terceiro Para as Assembleias Gerais de Cotistas realizadas com a presença da totalidade dos Cotistas, fica a Administradora dispensada da comunicação do resumo das decisões tomadas.

CAPÍTULO VIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 32º O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e do Artigo 53 do Anexo Normativo II, observada a possibilidade de inclusão de encargos adicionais nos termos do Anexo Descritivo.

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;

III – despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:

a) distribuição primária de cotas; e

b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

XV – royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XVI – taxas de administração e de gestão;

XVII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na Resolução CVM nº 175;
XVIII – taxa máxima de distribuição;
XIX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
XX – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175; e
XXI – contratação da agência de classificação de risco de crédito.

Parágrafo Primeiro Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do prestador de serviços responsável por sua contratação.

CAPÍTULO IX – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 33º Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações de mercado, risco de crédito das respectivas contrapartes, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e outros riscos, dentre os quais destacamos aqueles relacionados neste Capítulo. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Parágrafo Primeiro O Cotista, ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado, de forma independente e fundamentada, a adequação do investimento no Fundo em vista do seu perfil de risco e condição financeira (*suitability*).

Parágrafo Segundo A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo, às Classes, Subclasses e, portanto, aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, (ii) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros são negociados, ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro O investimento no Fundo está sujeito aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

I. **Risco de crédito dos Devedores:** O pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis depende, em última análise, da regular retenção, repasse e liquidação das obrigações representadas pelas CCBs, podendo haver inadimplemento, atraso, glosa, insuficiência de margem, suspensão de desconto, pré-pagamento, renegociação ou contestação.

II. **Risco do Ente Consignante e do regime de direito público:** A consignação depende de base normativa local suficiente, de convênio ou credenciamento válido, de rubrica funcional ou previdenciária eficaz e de regularidade administrativa. Alterações de gestão, decretos, portarias, entendimento de procuradorias, questionamentos de controladorias, tribunais de contas, ministério público ou judiciário podem comprometer a averbação, o desconto, o repasse ou a exigibilidade econômica dos créditos.

III. **Risco de convênio por órgão:** O fato de existir convênio com determinado ente ou órgão central não implica, necessariamente, extensão automática a autarquias, institutos, RPPS, fundos ou entidades vinculadas, o que pode reduzir a abrangência operacional e afetar a validade da consignação de determinados Devedores.

IV. **Risco de inadequação do ativo:** A operação comercial Áquila Card pode gerar diversos fluxos e recebíveis de natureza distinta. O Fundo, porém, somente poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis. Receitas ligadas a compras na rede credenciada, serviços e benefícios agregados, seguros, assistências e outras receitas comerciais ou acessórias não integram a carteira elegível, o que pode limitar o universo de ativos e frustrar expectativas de volumetria.

V. **Risco de insuficiência do endosso para ativos heterogêneos**: O instrumento de endosso de CCB é apto à transferência das CCBs elegíveis, mas não necessariamente de outras receitas ou recebíveis do ecossistema do Originador. A tentativa de incluir ativos heterogêneos sem instrumento adequado poderá gerar contestação quanto à titularidade, oponibilidade e exequibilidade.

VI. **Risco de fungibilidade e descolamento do fluxo financeiro:** A operação pressupõe que os recursos de repasse transitem diretamente para Conta Vinculada ou conta sob controle contratual do Fundo. Qualquer permanência, trânsito, retenção ou desvio de valores em conta do Originador, do Correspondente Bancário, do Cedente/Endossante, de prestador operacional ou de terceiro cria risco de confusão patrimonial, penhora, bloqueio, apropriação indevida, insolvência e descaracterização econômica da segregação pretendida.

VII. **Risco do Originador manter convênios em seu nome:** A manutenção do convênio ou relacionamento operacional em nome do Originador pode criar riscos de fungibilidade, dependência operacional, fragilidade de enforcement, oposição a terceiros, dificuldades de step-in, disputa sobre titularidade

econômica dos recebíveis e questionamentos de investidores sobre a efetividade da segregação patrimonial do Fundo.

VIII. **Risco operacional de CaaS, correspondente e tecnologia:** A formalização das CCBs, a integração de sistemas, a reserva de margem, o processamento de arquivos, a conciliação e a liquidação dependem de prestadores tecnológicos, do Cedente/Endossante, do Correspondente Bancário, de integradores e da Gestora de Margem. Falhas de sistema, indisponibilidade, erro operacional, integração deficiente, inconsistência de arquivos, fraude ou descontinuidade de prestadores podem gerar perdas ao Fundo.

IX. **Risco de formalização e lastro:** Falhas na assinatura eletrônica, biometria, prova de vida, documentação cadastral, reserva de margem, comprovante de desembolso, arquivo de retorno, termo de cessão e endosso em preto, cadeia de titularidade ou demais documentos de lastro podem afetar a existência, integridade, exigibilidade ou exequibilidade dos créditos.

X. **Risco consumerista e reputacional:** A comercialização de cartão benefício, saque consignado e produtos associados em público potencialmente vulnerável exige aderência rigorosa a regras de transparência, consentimento, adequação, vedação a venda casada, combate ao superendividamento e tratamento adequado de reclamações. Questionamentos regulatórios, administrativos ou judiciais podem afetar a originação, a cobrança, a imagem do Fundo e a cobrança dos créditos.

XI. **Risco de concentração:** A carteira poderá apresentar concentração relevante por Entes Consignantes, regiões, convênios, integradores, Cedente/Endossante, Originador, faixas etárias, categorias funcionais ou regimes jurídicos específicos, o que amplia a sensibilidade do Fundo a eventos adversos concentrados.

XII. **Risco de repasse, glosa e atraso:** Ainda que haja desconto em folha, o repasse ao Fundo pode sofrer atraso, glosa, compensação, retenção, erro de processamento ou redirecionamento inadequado, inclusive por eventos administrativos, orçamentários ou sistêmicos do Ente Consignante.

XIII. **Risco de comissionados, temporários e vínculos precários**: Créditos devidos por Devedores com vínculo temporário, comissionado ou sujeito a término antecipado apresentam risco agravado de interrupção de fluxo e perda de capacidade de consignação.

XIV. **Risco de pré-pagamento, renegociação e reescalonamento:** Pré-pagamentos, renegociações, reescalonamentos por margem reduzida, portabilidades, refinanciamentos, reaverbações e migrações de vínculo podem afetar o retorno esperado das Cotas e a dinâmica de caixa da Classe.

XV. **Risco regulatório e tributário:** Alterações na legislação tributária, na regulamentação do Fundo, na definição de direitos creditórios, na interpretação

de entidade de investimento ou nas regras de ofertas e suitability podem impactar a operação e a rentabilidade líquida dos Cotistas.

XVI. Risco de inexistência de mercado secundário: As Cotas e os Direitos Creditórios poderão não possuir liquidez secundária suficiente, de modo que amortizações, resgates extraordinários ou liquidação poderão ocorrer em condições menos favoráveis do que as originalmente estimadas.

XVII. Risco de inexistência de garantia dos prestadores: As aplicações nas Cotas não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Cedente/Endossante, do Originador, do Correspondente Bancário, do Agente de Cobrança, do Agente de Conta Vinculada, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

XVIII. Risco de patrimônio líquido negativo e limitação de responsabilidade: Considerando a responsabilidade limitada dos Cotistas, a Classe poderá incorrer em patrimônio líquido negativo, hipótese em que se observarão os procedimentos regulatórios e contratuais aplicáveis, sem garantia de cobertura integral das perdas. Nesse sentido, na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe, (ii) por deliberação da assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento ou (iii) pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais, especialmente a Administradora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido Negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

XIX. Risco de superendividamento e da Lei nº 14.181/2021. A originação de Direitos Creditórios envolvendo cartão benefício, cartão consignado, saque consignado ou produtos congêneres está sujeita ao regime do Código de Defesa do Consumidor com as alterações da Lei nº 14.181/2021, incluindo o dever de avaliação da capacidade de pagamento, a vedação de práticas abusivas, os limites legais de margem consignável e o procedimento de repactuação por superendividamento. Decisões judiciais e administrativas podem ensejar redução, parcelamento ou expurgo de parcelas, com impacto na exigibilidade dos Direitos Creditórios.

Parágrafo Quarto Os riscos acima são meramente exemplificativos e não exaurem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas

Artigo 34º As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Coordenador Líder, do Consultor Especializado, do Agente de Cobrança, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO X – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 35º As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas na página eletrônica da Administradora e, quando aplicável, da Gestora e dos distribuidores.

Artigo 36º A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, da Classe e dos Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios integrantes de sua carteira de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no valor das Cotas ou em nas decisões dos Cotistas quanto à respectiva permanência no Fundo, inclusive o resgate, alienação ou manutenção de titularidade das Cotas, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos potencialmente relevantes os seguintes:

I. alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe de Cotas ou aos Cotistas;

II. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

III. contratação de Agência Classificadora de Risco, caso não estabelecida no Regulamento, Anexo Descritivo ou Apêndice;

IV. mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;

V. alteração da Administradora ou da Gestora;

VI. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;

VII. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;

VIII. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX. emissão de Cotas da Classe fechada.

Parágrafo Segundo A divulgação de fatos relevantes deve ser (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) feita por meio de publicação na página da CVM na rede mundial de computadores; bem como (iv) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor das Cotas. Os demais atos ou deliberações do Fundo ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas serão comunicados por meio de correio eletrônico aos Cotistas e/ou aos seus representantes indicados na forma deste Regulamento; tais comunicações ainda serão mantidas disponíveis para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que colocarem as Cotas.

Parágrafo Terceiro Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas ou dos Cotistas, exceto na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas, casos em que a Administradora fica obrigada a divulgar fato relevante.

Artigo 37º Todo o material de divulgação do Fundo deverá conter, sem prejuízo de outras informações exigidas pela legislação aplicável.

Parágrafo Único As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e com as normas editadas pela CVM e ANBIMA.

Artigo 38º A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

I. em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponibilizado pela CVM;

II. em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, caso aplicável;

III. em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, demonstrativo trimestral com as informações descritas no inciso V do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM nº 175, incluindo as informações contidas no relatório trimestral da Gestora mencionado no § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM nº 175;

IV. em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe de Cotas, acompanhadas dos pareceres da Auditoria Independente;

Parágrafo Primeiro As atas de Assembleias Gerais serão encaminhadas à CVM e aos demais agentes de mercado sempre que necessário, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Segundo Para efeitos do inciso III do caput, a Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral na forma estabelecida pela CVM.

CAPÍTULO XI – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 39º O Fundo e cada Classe terão escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora, à Gestora e ao Custodiante.

Artigo 40º As demonstrações financeiras do Fundo e das Classes estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações financeiras do Fundo que contam com diferentes classes são compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações financeiras consolidadas.

Parágrafo Segundo. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: (i) relatório dos Auditores Independentes sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; (ii) demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e (iii) notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

Artigo 41º O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 30 de abril de cada ano.

CAPÍTULO XII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 42º Diante da possibilidade de limitação da responsabilidade dos Cotistas, é possível que o patrimônio líquido do Fundo ou da Classe venha a ser negativo, hipótese na

qual a Administradora deverá observar os procedimentos previstos abaixo, sem prejuízo do previsto na Resolução CVM nº 175:

I – imediatamente, em relação à Classe cujo patrimônio líquido está negativo:

a) fechar para resgates e não realizar amortização;

b) não realizar novas subscrições;

c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à Gestora e aos cotistas;

d) divulgar fato relevante; e

e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

II – em até 20 (vinte) dias:

a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, (ii) balancete da Classe afetada, e (iii) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo; e

b) convocar Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

Parágrafo Primeiro Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do caput a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe de Cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do caput se torna facultativa.

Parágrafo Segundo Na assembleia de que trata a alínea "b)" do inciso II do caput:

a) a Gestora deve comparecer, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;

b) é permitida a manifestação dos Credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes;

c) em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas do Fundo ou da Classe devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição de não realizar novas subscrições de Cotas;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

(iii) liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

d) caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na alínea 'c' do Parágrafo Segundo**Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Parágrafo Terceiro Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do caput, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste artigo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

Parágrafo Quarto Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b)" do inciso II do caput, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto na alínea 'c' do Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Quinto A continuidade da Administradora ou da Gestora no exercício de suas funções em situação de patrimônio líquido negativo não implica assunção, por qualquer delas, das obrigações da Classe.

Artigo 43º Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, a Administradora deve divulgar fato relevante, constituindo qualquer pedido de declaração judicial de insolvência um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da Classe afetada pela Administradora.

Parágrafo Único A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Artigo 44º Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: (i) divulgar fato relevante; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

Parágrafo Primeiro Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do caput de modo tempestivo, a Superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo Segundo O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO XIII – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Artigo 45º A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade da Classe de Cotas que confiram a este o direito de voto.

Artigo 46º São consideradas matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto pela Gestora em assembleias de Ativos Financeiros e de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe: (i) substituição de prestadores essenciais; (ii) fusão, cisão, incorporação ou liquidação; (iii) alteração de política de investimento; (iv) repactuação ou recompra de ativos, e; (v) liquidação antecipada..

Parágrafo Único A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disponível em sua página eletrônica: https://horizontesasset.com.br.

CAPÍTULO XIV – DO FORO

Artigo 47º Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento, sem prejuízo das competências legais e regulamentares da CVM.

****

ANEXO A – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE DE COTAS

DO HZTS CONSIG. PÚBLICO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I – DA CLASSE DE COTAS

Artigo 1º Este Anexo Descritivo da Classe de Cotas do **HZTS CONSIG. PÚBLICO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** disciplina a emissão da Classe de Cotas do Fundo, a qual se regerá pelo disposto no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices a este Anexo Descritivo nos termos abaixo elencados. A responsabilidade dos investidores das Cotas emitidas no termo deste Anexo Descritivo é limitada ao valor por eles efetivamente subscrito, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro A Classe de Cotas é uma classe de cotas fechada, com prazo de duração indeterminado, sendo que as Cotas ora emitidas serão divididas em subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. A Subclasse de Cotas Seniores poderá ser dividida em séries. A subclasse de Cotas Subordinadas será dividida em Subclasse de Cotas Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores, devendo sempre ser observadas *pro forma*, quando da emissão de novas Cotas, o Índice de Subordinação. As características de cada subclasse de Cotas estão descritas nos seus respectivos Suplementos e Apêndices a este Anexo Descritivo.

Parágrafo Segundo A Classe de Cotas destina-se exclusivamente a investidores profissionais na forma do definido no artigo 11da Resolução CVM nº 30, que estejam aptos a investir nesta modalidade de fundo de investimento.

Parágrafo Terceiro Para os fins do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Administração de Recursos de Terceiros (Regras e Procedimentos Anbima do Código de Administração de Recursos de Terceiros), o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, FIDC Financeiro/Crédito Consignado.

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 2º O objetivo da Classe é proporcionar rendimento aos Cotistas por meio da aquisição, com preponderância, de Direitos Creditórios Elegíveis e, complementarmente, de Ativos Financeiros de Liquidez.

Parágrafo Primeiro Os recursos da Classe serão aplicados exclusivamente:

i) na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis;

ii) na constituição e recomposição das reservas previstas neste Regulamento; e

iii) em Ativos Financeiros de Liquidez enquanto não alocados nos Direitos Creditórios Elegíveis ou enquanto mantidos para honrar pagamentos da Classe.

Parágrafo Segundo Os Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pela Classe são decorrentes exclusivamente de:

i) operações de empréstimo consignado público formalizadas por CCB emitida em favor da Cedente/Endossante; e

ii) operações de saque realizadas no âmbito do cartão benefício consignado ou cartão consignado, igualmente formalizadas por CCB emitida em favor da Cedente/Endossante, desde que o fluxo de pagamento ordinário decorra de desconto em folha ou benefício.

Parágrafo Terceiro Não constituem Direitos Creditórios Elegíveis, nem poderão ser adquiridos pela Classe:

i) recebíveis decorrentes de compras em rede credenciada;

ii) receitas de clubes, parcerias comerciais, descontos em farmácias, telemedicina, seguro, auxílio funeral, assistências, tarifas autônomas, anuidades, mensalidades, intercâmbio, MDR, comissão de lojista ou receitas congêneres;

iii) quaisquer direitos não representados por CCB ou por documento de crédito cuja natureza e mecanismo de transferência sejam expressamente admitidos neste Regulamento; e

iv) quaisquer ativos cujo recebimento ordinário não decorra de consignação regular, pré-pagamento do Devedor ou outro meio compatível com a estrutura documental aprovada para a Classe

Parágrafo Quarto Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos exclusivamente do Cedente/Endossante, sendo vedada a aquisição direta de ativos do Originador, da Administradora, da Gestora ou de partes relacionadas a tais entidades, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela regulamentação.

Parágrafo Quinto A aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pressupõe que, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, tenham sido observados, cumulativamente:

i) o atendimento aos Critérios de Elegibilidade;

ii) a formalização do endosso ou outro instrumento de transferência admitido no Regulamento;

iii) a existência de Documentos Comprobatórios do Crédito suficientes;

iv) a inexistência de impedimento regulatório, contratual ou operacional relevante; e

v) a observância dos limites de concentração e subordinação aplicáveis.

Artigo 3º A parcela do patrimônio não alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, em caráter conservador, nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

i) títulos públicos federais;

ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais com liquidez diária;

iii) certificados de depósito bancário, certificado de depósito financeiro ou instrumentos equivalentes com liquidez diária emitidos por instituições autorizadas de primeira linha;

iv) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados DI de baixíssimo risco, com liquidez diária; e

v) disponibilidades em moeda corrente nacional..

Artigo 4º É vedado à Classe:

i) aplicar recursos diretamente no exterior;

ii) realizar operações de renda variável;

iii) realizar operações de derivativos, ainda que para fins de proteção patrimonial, hedge, troca de indexador ou mitigação de descasamento de taxas;

iv) aplicar em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;

v) aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo;

vi) realizar day-trade;

vii) negociar com contraparte que seja a Administradora, a Gestora ou partes relacionadas, fora das hipóteses admitidas pela regulamentação;

viii) adquirir Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e

ix) utilizar os ativos da Classe na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco ou prestem fiança, aval, aceite ou coobrigação sob

qualquer outra forma

Artigo 5º A Classe buscará manter o enquadramento à Alocação Mínima Tributária e às demais exigências legais e regulamentares aplicáveis à sua classificação fiscal.

Artigo 6º A aplicação de recursos da Classe de Cotas em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor observará os limites de exposição por Devedor (CPF) previstos no Capítulo de limites de concentração deste Anexo Descritivo e conforme os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e os limites de concentração previstos neste Anexo Descritivo e nos Documentos da Operação

Artigo 7º Em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início de suas atividades, a Classe de Cotas deverá ter alocado percentual mínimo no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Direitos Creditórios Elegíveis, sem prejuízo da observância da Alocação Mínima Tributária (67% nos termos da Lei nº 14.754/2023 e da Resolução CMN nº 5.111/2023) e das demais exigências previstas neste Regulamento, na forma do art. 11, II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

Parágrafo Primeiro Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações.

Parágrafo Segundo Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

Parágrafo Terceiro Aplicam-se ao Fundo a regra de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 da Lei 14.754.

Parágrafo Quarto Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO III –DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CRÉDITO

Artigo 8º A aquisição de cada Direito Creditório Elegível dependerá da existência e disponibilização, à Gestora e ao Custodiante, dos Documentos Comprobatórios do Crédito.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo de outros documentos exigidos pela regulamentação, pelo Ato Normativo Aplicável ou pelos Documentos da Operação, compõem o lastro mínimo de cada Direito Creditório Elegível:

I. a respectiva CCB;

II. comprovante de reserva, bloqueio ou averbação da margem consignável, quando exigível;

III. comprovante de desembolso do crédito; e

IV. termo de cessão e endosso em preto.;

Parágrafo Segundo A autorização para desconto em folha, ADF ou documento equivalente, quando não constar da própria CCB ou quando exigida pelo Ente Consignante, pela Gestora de Margem ou pela legislação aplicável, será tratada como Condição de Cessão e Documento Complementar da Operação, devendo ficar disponível à Gestora, à Administradora e ao Custodiante quando solicitado.

Parágrafo Terceiro Os Documentos Comprobatórios do Crédito deverão ser mantidos em formato eletrônico organizado, íntegro, pesquisável e auditável, nos termos da regulamentação aplicável, e deverão ser entregues pelo Cedente/Endossante à Gestora, que avalia os Direitos Creditórios e verifica por amostragem os documentos cedidos ao Fundo, para envio ao Custodiante para a guarda, nos termos da Resolução CVM n. 175, até a data da cessão dos Direitos Creditórios a que se referem ao Fundo.

Parágrafo Quarto Eventuais vícios, omissões ou inconsistências relevantes identificadas nos Documentos Comprobatórios do Crédito deverão ser comunicados imediatamente à Gestora, para adoção das providências cabíveis, inclusive suspensão de aquisição, resolução de cessão, recompra, substituição ou cobrança.

Parágrafo Quinto O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será realizado mediante crédito do valor correspondente ao Preço de Aquisição na conta de titularidade do respectivo Cedente/Endossante, indicada no Contrato de Cessão e Endosso.

Parágrafo Sexto O Cedente/Endossante será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que tenha cedido ao Fundo, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como pela validade das declarações e garantias expressadas em cumprimento às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e/ou no Contrato de Cessão e Endosso, conforme aplicável, não havendo por parte da Administradora, do Custodiante, do Agente de Cobrança (enquanto tal), da Gestora e/ou do Coordenador Líder qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades da Gestora e do Custodiante previstas na Resolução CVM nº 175 e nas demais normas aplicáveis, no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Administração de Recursos de Terceiros e no Contrato de Cessão e Endosso, conforme aplicável.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DOS LIMITES DE

CONCENTRAÇÃO

Artigo 4º Os Critérios de Elegibilidade listados abaixo deverão ser validados pela Gestora, previamente à aquisição de Direitos Creditórios pela Classe de Cotas, sem prejuízo da possibilidade de contratação de terceiros para a realização da verificação de tais Critérios de Elegibilidade e da verificação das Condições de Cessão previstas no Contrato de Cessão e Endosso e em seus anexos operacionais. Para fins do disposto na legislação e neste Regulamento, são considerados Critérios de Elegibilidade:

I. sejam enquadráveis como Direitos Creditórios Elegíveis;

II. não sejam enquadráveis como Recebíveis Excluídos;

III. sejam representados por CCB válida, formalizada e exigível, emitida em favor da Cedente/Endossante;

IV. tenham sido integralmente endossados ou cedidos à Classe quanto a todas as parcelas vincendas da respectiva CCB;

V. estejam suportados por Documentos Comprobatórios do Crédito suficientes;

VI. decorram de operação vinculada a Ente Consignante com convênio, credenciamento e base normativa local válidos e eficazes para a consignação específica do produto contratado;

VII. contem com reserva, bloqueio ou averbação de margem consignável, quando exigível pela estrutura do respectivo Ente Consignante;

VIII. não estejam sujeitos, de conhecimento da Gestora, a litígio ou contestação capaz de comprometer sua existência, exigibilidade ou exequibilidade;

IX. estejam livres e desembaraçados de ônus ou gravames incompatíveis com a aquisição pela Classe;

X. tenham fluxo ordinário de repasse estruturado para Conta Vinculada ou conta sujeita a instrumento de controle equivalente aprovado pela Administradora e pela Gestora;

XI. observem os limites de concentração expressamente previstos neste Regulamento e, quando aplicável, as Condições de Cessão previstas no Contrato de Cessão e Endosso; ;

XII. não decorram de Ente Consignante sem histórico mínimo ou com histórico de atraso, glosa ou irregularidade acima dos parâmetros fixados pela Gestora;

XIII. observem, quando aplicável, limites específicos para servidores temporários, comissionados, extraquadro, aposentados e pensionistas;

XIV. tenham primeira parcela vencível em prazo compatível com o fechamento de

folha e com a estrutura econômica da Classe;

XV. observem o Preço de Aquisição, a taxa de cessão ou endosso e os parâmetros econômicos aprovados pela Gestora;

XVI. não estejam vencidos na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;

XVII. tenham parcelas de valor nominal prefixado e periodicidade mensal;

XVIII. compreendam a totalidade das parcelas vincendas da respectiva CCB, vedada a aquisição parcial de parcelas vincendas de uma mesma CCB, salvo se expressamente aprovada pela Gestora e admitida nos Documentos da Operação;

XIX. tenham vencimento da primeira parcela em prazo compatível com o fechamento de folha do respectivo Ente Consignante, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da Data de Aquisição e Pagamento; e

XX. tenham prazo remanescente máximo de 96 (noventa e seis) meses, contado da Data de Aquisição e Pagamento.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo dos critérios acima, a Gestora deverá reprovar a aquisição de qualquer Direito Creditório Elegível quando:

III. o Ato Normativo Aplicável não for suficientemente claro, válido ou eficaz;

IV. o Convênio ou credenciamento aplicável estiver vencido, suspenso, questionado ou com renovação não assegurada;

V. o repasse do respectivo Ente Consignante não estiver previsto para Conta Vinculada ou mecanismo equivalente sob controle contratual do Fundo;

VI. houver indício relevante de que o fluxo financeiro passará por conta do Originador, do Correspondente Bancário ou de terceiro não controlado;

VII. houver histórico de atraso de repasse, glosa ou retenção acima dos níveis admitidos para aquele Ente Consignante;

VIII. houver materialidade relevante de reclamações consumeristas, vícios de formalização, fraude ou inconsciência de consentimento;

IX. houver concentração excessiva da carteira em um mesmo Ente Consignante, convênio, integrador, originador ou categoria funcional; ou

X. a aquisição puder caracterizar, de modo relevante, desvio em relação à política de investimento do Fundo.

Parágrafo Segundo Os parâmetros comerciais, operacionais e de risco que não constituam Critérios de Elegibilidade regulatórios, incluindo, conforme aplicável, limites por

idade, tempo de vínculo, categoria funcional, espécie de vínculo, política interna por Ente Consignante, histórico de glosa, score, antifraude, valor mínimo de parcela, taxa mínima de aquisição e demais travas comerciais, poderão constar do Contrato de Cessão e Endosso ou de seus anexos operacionais como Condições de Cessão, devendo ser verificados pela Gestora previamente à aquisição dos Direitos Creditórios.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de o Direito Creditório apresentar, após sua cessão ao Fundo, vício formal, defeito de lastro, descumprimento de Critério de Elegibilidade pré-existente à cessão ou desconformidade com declarações e garantias do Cedente/Endossante, a Gestora notificará o Cedente/Endossante para que, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, apresente as justificativas e documentos de regularização cabíveis ou indique a forma de saneamento.

Parágrafo Quarto Não sanada a ocorrência no prazo aplicável, o Originador, na forma do Contrato de Cessão e Endosso, deverá recomprar o Direito Creditório afetado pelo seu valor de aquisição acrescido do rendimento esperado até a data da recompra, sem limite de valor agregado, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da notificação..

Parágrafo Quinto Os limites quantitativos e qualitativos de concentração serão monitorados pela Gestora, inclusive por Devedor, por Ente Consignante, por faixa etária, por categoria funcional, por espécie de operação, por Estado, Município, RPPS, Autarquia, Instituto, vínculo temporário ou comissionado, na forma deste Regulamento e das Condições de Cessão. A Gestora deverá manter política documentada de limites e travas por perfil de risco, com parâmetros comerciais específicos aplicáveis a cada safra, convênio, produto, faixa de Devedor ou Ente Consignante, observado que: :

i) deverão existir limites específicos para comissionados e temporários;

ii) deverão existir travas específicas para Entes Consignantes com histórico de repasse imperfeito;

iii) o regulamento não presume equivalência de risco entre Estados, Municípios, órgãos da administração direta, autarquias, fundações, institutos e RPPS;

iv) a Gestora deverá observar limites conservadores sempre que a base normativa local ou a estrutura operacional do Ente Consignante for menos robusta, podendo adquirir Direitos Creditórios de Entes Consignantes com classificação CAPAG A, B ou C, vedada a aquisição de Direitos Creditórios dos com CAPAG D; e

v) os demais limites, parâmetros e travas de concentração, inclusive por faixa etária, categoria funcional, espécie de operação e histórico de repasse do Ente Consignante, observarão os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e os limites de concentração previstos neste Anexo Descritivo e nos Documentos da Operação.

CAPÍTULO V – DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E POLÍTICA DE COBRANÇA DE CRÉDITOS

Artigo 5º Os processos de originação dos Direitos Creditórios, a política de concessão de crédito e a política de cobrança constam, em maior detalhamento, dos Anexos I e II a este Regulamento, conforme os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e os limites de concentração previstos neste Anexo Descritivo e nos Documentos da Operação.

Artigo 6º Em nível estrutural, a Classe observará, no mínimo, as seguintes premissas:

i) a originação comercial e a interação com os potenciais Devedores serão conduzidas pelo Originador e/ou pelo Correspondente Bancário, nos limites dos Documentos da Operação e da regulamentação aplicável;

ii) a formalização da operação de crédito ocorrerá por meio de CCB emitida pelo Devedor em favor do Cedente/Endossante;

iii) a reserva da margem consignável, quando exigível, será condição precedente ao desembolso;

iv) o desembolso ao Devedor somente ocorrerá em conformidade com os Documentos da Operação e após o endosso ou aquisição econômica da respectiva CCB pela Classe, quando assim estruturado;

v) a cobrança ordinária se dará prioritariamente por consignação em folha ou benefício; e

vi) as parcelas não consignadas serão objeto de conciliação, cobrança administrativa, tentativa de reconsignação, renegociação ou cobrança extraordinária, conforme o caso.

Artigo 7º A política de crédito deverá contemplar, entre outros pontos:

i) critérios de cadastro, KYC, PLD/FTP e antifraude;

ii) confirmação do vínculo do Devedor;

iii) validação da base normativa do Ente Consignante;

iv) verificação da margem disponível e da aderência da parcela à margem;

v) definição de limites por perfil de risco;

vi) política específica para temporários, comissionados e vínculos atípicos; e

vii) trilha de evidências auditável

Artigo 8º A política de cobrança deverá distinguir, no mínimo:

i) cobrança ordinária por consignação;

ii) tratamento de glosas e parcelas não consignadas;

iii) reenvio de consignação, quando admitido;

iv) cobrança administrativa por boleto, PIX ou outro meio válido;

v) renegociação ou reescalonamento, quando contratualmente e normativamente admitidos; e

vi) escalonamento para cobrança extraordinária ou judicial.

Artigo 9º Mecanismo de Step-in. Na hipótese de descontinuidade operacional relevante, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, liquidação, inadimplemento material do Originador ou perda de capacidade do Originador de operar os Convênios, a Gestora poderá, em nome da Classe e observados os Documentos da Operação, indicar terceiro substituto ou assumir diretamente, na extensão permitida pela legislação e pelos Convênios, a interlocução operacional com Entes Consignantes, Gestoras de Margem, integradores e prestadores tecnológicos, inclusive para fins de continuidade da averbação, conciliação, cobrança e repasse dos Direitos Creditórios Elegíveis.

CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE DE COTAS

Artigo 10º O patrimônio líquido da Classe de Cotas corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da respectiva carteira, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos encargos e as provisões.

Parágrafo Único Todos os recursos que a Classe de Cotas vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu patrimônio líquido.

Artigo 11º Para fins de valorização, amortização e resgate das Cotas, será utilizada a Cota de Fechamento, assim entendida a última cota disponível apurada no Dia Útil do respectivo evento, observada a metodologia de apuração prevista neste Capítulo.

Artigo 12º Na primeira emissão de cada Subclasse ou Série, o Valor Unitário de Emissão será aplicável exclusivamente às integralizações realizadas na Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse ou Série. As integralizações realizadas a partir do Dia Útil subsequente, bem como as integralizações de emissões subsequentes, serão convertidas pelo valor da última Cota de Fechamento disponível na data em que os recursos forem

efetivamente colocados à disposição da Classe, salvo regra diversa expressamente prevista no respectivo Suplemento e admitida pela Administradora.

Artigo 13º Salvo disposição diversa do respectivo Suplemento, não haverá amortização programada do principal das Cotas, que será resgatado em parcela única (bullet) ao final do respectivo Prazo de Duração. A remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, calculada conforme o respectivo Suplemento, será paga mensalmente, observada a carência inicial prevista no Suplemento, período durante o qual a remuneração será incorporada ao valor da Cota. As amortizações extraordinárias, quando cabíveis, serão realizadas mediante solicitação da Gestora à Administradora com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis em relação à respectiva data de pagamento, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas ou de comunicado prévio aos Cotistas, e serão processadas pela Cota de Fechamento apurada no Dia Útil do evento.

Artigo 14º Para efeito da determinação do valor dos ativos e do patrimônio líquido da Classe de Cotas, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe de Cotas serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com a taxa de desconto praticada na cessão respectiva; os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas serão avaliados todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado da Administradora, disponível em sua página eletrônica: https://www.apexgroup.com/apex-brazil.

Parágrafo Único As provisões e as perdas com Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe de Cotas serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos regulamentação vigente e da metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível em seu site.

CAPÍTULO VII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 15º Os recursos recebidos pela Classe, inclusive na Conta Vinculada, observarão a seguinte ordem de alocação:

I. pagamento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e remuneração dos demais prestadores de serviços devidos pela Classe

II. pagamento ou recomposição dos tributos, despesas urgentes e encargos prioritários da Classe;

III. recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

IV. pagamento de custos de custódia, registro, conta vinculada, cobrança, auditoria e demais encargos específicos;

V. aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, observada a política de investimento;

VI. pagamento da remuneração e amortização das Cotas Seniores;

VII. pagamento da remuneração e amortização das Cotas Subordinadas Mezanino;

VIII. recomposição dos Índices de subordinação, quando exigida nos termos do Regulamento; e

IX. pagamento ou amortização das Cotas Subordinadas Juniores, desde que observados os Índices de Subordinação e inexistente Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

Parágrafo Primeiro Nenhum repasse ao Originador, ao Correspondente Bancário, ao Cedente/Endossante ou amortizações/resgates a titulares de Cotas Subordinadas Juniores poderá ocorrer em desacordo com a ordem acima enquanto houver Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e obrigação pendente perante a Classe.

Parágrafo Segundo É vedado o recebimento de repasses do Ente Consignante em conta de titularidade do Originador, do Correspondente Bancário ou de terceiro não sujeito ao mecanismo de controle aprovado para a operação, salvo autorização assemblear expressa, temporária, motivada e acompanhada de reforços contratuais equivalentes de controle.

CAPÍTULO VIII – DA RESERVA DE CAIXA

Artigo 13º A Administradora, por orientação da Gestora, deverá manter Reserva de Caixa ou Reserva de Despesas e Encargos em montante suficiente para cobrir, ao menos, as despesas ordinárias estimadas da Classe para os 3 (três) meses subsequentes.

Parágrafo Único Os recursos das reservas deverão ser mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez ou disponibilidades.

Artigo 14º Enquanto a Classe possuir apenas Cotas Subordinadas Juniores em circulação, ou enquanto não houver Suplemento de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino prevendo amortizações programadas, não será constituída Reserva de Amortização. A Reserva de Amortização somente será constituída se e quando o respectivo Suplemento estabelecer amortizações programadas, hipótese em que o próprio Suplemento deverá definir o montante, a forma e o prazo de constituição e recomposição da reserva.

CAPÍTULO IX – DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO DA CLASSE DE COTAS

Artigo 15º A Classe observará os seguintes Índices de Subordinação, apurados diariamente pela Administradora a partir do 180º (centésimo octogésimo) dia contado da

Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse protegida, salvo se prazo diverso constar do respectivo Suplemento::

I. Índice de Subordinação Sênior: relação mínima entre (a) o somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores em circulação e (b) o Patrimônio Líquido da Classe, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, quando houver Cotas Seniores em circulação;

II. Índice de Subordinação Mezanino: relação mínima entre (a) o valor das Cotas Subordinadas Juniores em circulação e (b) o Patrimônio Líquido da Classe, equivalente a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, quando houver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

III. Índice de Subordinação Júnior: relação mínima entre (a) o valor das Cotas Subordinadas Juniores em circulação e (b) o Patrimônio Líquido da Classe, equivalente a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, enquanto assim previsto no respectivo Apêndice ou Suplemento."

Parágrafo Primeiro O desenquadramento dos Índices de Subordinação ensejará as providências previstas neste Regulamento, inclusive suspensão de amortizações subordinadas, emissão de novas cotas subordinadas, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme a gravidade e a persistência do desenquadramento.

Parágrafo Segundo Na hipótese de inobservância do Índice de Subordinação por um período superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos:

i) a Gestora notificará a Administradora a respeito inobservância do Índice de Subordinação e interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios, mesmo que dentro do período de carência para amortização de principal das Cotas;

ii) a Administradora comunicará tal ocorrência a todos os Cotistas, mediante o envio de correio eletrônico, informando a respeito da necessidade de aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe de Cotas ao Índice de Subordinação, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas, as quais poderão ser integralizadas nos moldes do previsto no CAPÍTULO XVI deste Anexo Descritivo;

iii) os titulares de Cotas Subordinadas deverão responder a Notificação de Desenquadramento do Índice de Subordinação, impreterivelmente até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas da(s) classe(s) referida(s) na Notificação de Desenquadramento do Índice de Subordinação;

iv) caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, os Cotistas Subordinados deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a prontamente integralizar as novas Cotas da(s) classe(s) referida(s) na Notificação de Desenquadramento do Índice de Subordinação em, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, informando a Administradora sobre o montante de Cotas que pretendem integralizar e a data pretendida para a integralização das mesmas, a qual não poderá ser posterior a 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo para envio da Resposta dos Cotistas Subordinados à Administradora ("Prazo para Integralização de Cotas Subordinadas"). Nesta hipótese, a Administradora, independentemente de aprovação prévia da Assembleia Geral e ainda que o montante de subscrição de Cotas decorrente das Respostas dos Cotistas Subordinados seja insuficiente para recompor o Índice de Subordinação, deverá adotar todos os procedimentos previstos neste Regulamento para que a colocação, subscrição e à integralização das novas Cotas Subordinadas ocorra dentro do Prazo para Integralização de Cotas Subordinadas;

v) Caso o Índice de Subordinação não seja recomposto ao término do Prazo para Integralização de Cotas Subordinadas, a Administradora deverá providenciar a amortização extraordinária das Cotas Seniores, em montante suficiente para que o Índice de Subordinação seja reestabelecido, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do termo final do Prazo para Integralização de Cotas Subordinadas;

CAPÍTULO X – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DA CLASSE DE COTAS

Artigo 15º Sem prejuízo das demais disposições previstas no Regulamento acerca da convocação, instalação, deliberação e funcionamento da Assembleia Geral de Cotistas compete privativamente à Assembleia Especial da Classe deliberar sobre: I. alterações deste Anexo Descritivo que afetem exclusivamente a Classe; II. alterações dos Apêndices ou Suplementos que afetem a Classe como um todo; III. conversão de Evento de Avaliação em Evento de Liquidação; IV. interrupção ou prosseguimento da liquidação antecipada da Classe; V. emissão de novas séries ou subclasses, quando exigida por este Regulamento; VI. plano de liquidação da Classe; e VII. demais matérias de interesse exclusivo da Classe.

Parágrafo Primeiro. Compete à Assembleia Especial da Subclasse deliberar, exclusivamente em relação à Subclasse diretamente afetada, sobre alterações que modifiquem seus direitos de remuneração, amortização, resgate, prioridade, subordinação, benchmark, prazo, data de pagamento, condições de negociação ou demais direitos econômicos ou políticos específicos.

Parágrafo Segundo. Quando a matéria afetar mais de uma Subclasse, a aprovação

deverá ser obtida em cada Subclasse afetada, salvo se a regulamentação aplicável ou este Regulamento estabelecer quórum diverso.

Artigo 16º ,

Parágrafo Único Aplicam-se às Assembleias Especiais da Classe e das Subclasses, no que couber, as regras de convocação, instalação, voto, impedimento, consulta formal e divulgação previstas na Parte Geral, observado que a base de cálculo e o quórum de deliberação serão sempre apurados em relação à Classe ou à Subclasse diretamente afetada pela matéria, conforme o caso, e não em relação ao Fundo como um todo ou exclusivamente às Cotas Subordinadas Juniores, salvo disposição expressa em sentido diverso neste Regulamento, no Anexo Descritivo, no Apêndice ou no Suplemento aplicável.

CAPÍTULO XI – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE DE COTAS, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 28º As Cotas emitidas por este Anexo Descritivo são da Classe de Cotas e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, sendo divididas em 3 (três) Subclasses, sendo 1 (uma) Subclasse de Cotas Seniores e 2 (duas) subclasses de Cotas Subordinadas, estas subdivididas nas Subclasses de Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores. As características específicas de cada uma das subclasses de Cotas estão descritas em seus respectivos Apêndices.

Parágrafo Primeiro As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em séries, com parâmetros específicos de remuneração, amortização, prazo e prioridade, nos termos dos respectivos Suplementos.

Parágrafo Segundo As Cotas Subordinadas Juniores serão emitidas na forma do Apêndice próprio, podendo ser integralizadas por um único investidor ou grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável, conforme vier a ser definido no Suplemento.

Parágrafo Terceiro As Cotas Subordinadas Juniores da primeira emissão não serão depositadas para distribuição no MDA nem para negociação no Fundos21 ou em qualquer outro ambiente da B3, salvo alteração expressa no respectivo Suplemento aprovada na forma deste Regulamento..

Parágrafo Quarto O valor unitário de emissão das Cotas será de R$ 1.000,00 (mil reais), salvo disposição diversa admitida em Suplemento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto As Cotas serão integralizadas à vista ou mediante chamadas de capital, nos termos do respectivo boletim de subscrição e do Suplemento.

Parágrafo Sexto A. As Cotas da Classe fechada somente serão resgatadas ordinariamente nas datas de resgate previstas no respectivo Suplemento ou em caso de

liquidação da Classe. Não haverá amortização programada na primeira emissão de Cotas Subordinadas Juniores. Amortizações programadas somente existirão se expressamente previstas no respectivo Suplemento da Subclasse ou Série.

Parágrafo Sétimo A Gestora poderá solicitar à Administradora a realização de amortização extraordinária, total ou parcial, de quaisquer Subclasses, observada a ordem de alocação de recursos, os Índices de Subordinação aplicáveis, a inexistência de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação não sanado e a disponibilidade de caixa da Classe. A solicitação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis em relação à data pretendida para liquidação da amortização. A amortização extraordinária solicitada pela Gestora, nos termos deste Parágrafo, não dependerá de aprovação em Assembleia de Cotistas ou de comunicação prévia aos Cotistas, sem prejuízo das comunicações operacionais e regulatórias aplicáveis.

Artigo 29º Os Cotistas inadimplentes em chamadas de capital sujeitar-se-ão às penalidades previstas nos respectivos boletins de subscrição, neste Regulamento e na regulamentação aplicável, podendo ter suspensos seus direitos políticos e patrimoniais enquanto persistir a inadimplência.

Artigo 30º Novas emissões de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino observarão os parâmetros do respectivo Suplemento, com integralização convertida pela Cota de Fechamento apurada no Dia Útil em que os recursos forem colocados à disposição da Classe. A deliberação sobre novas emissões observará os quóruns previstos na Parte Geral, ressalvada a emissão de Cotas Subordinadas Juniores destinada à recomposição do Índice de Subordinação, que independe de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 31º Constituem Eventos de Avaliação, dentre outros previstos na regulamentação aplicável, quaisquer das seguintes ocorrências:

I. o desenquadramento dos limites de concentração da carteira da Classe de Cotas, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o envio da comunicação da Gestora ao Cedente/Endossante sobre o desenquadramento;

II. descumprimento, pelo Cedente/Endossante, pelo Originador, pelo Correspondente Bancário, pelo Agente de Cobrança, pelo Agente de Conta Vinculada ou por prestador operacional relevante, de obrigação material prevista nos Documentos da Operação, não sanado no prazo contratual ou, na falta deste, em até 30 (trinta) Dias Úteis;

III. não substituição, no prazo de 90 (noventa) dias, de Agente de Conta Vinculada, Agente de Cobrança, prestador tecnológico, Gestora de Margem ou outro prestador operacional relevante cuja ausência inviabilize materialmente a

averbação, a cobrança, a conciliação, a liquidação ou o repasse dos Direitos Creditórios Elegíveis, desde que inexistente solução de contingência aprovada pela Gestora e pela Administradora;

IV. suspensão, revogação, cancelamento, não renovação ou ineficácia de Convênio ou de Ato Normativo Aplicável que suporte parcela relevante da carteira;

V. questionamento administrativo, judicial ou de controle externo capaz de afetar a legalidade da rubrica, da averbação, do desconto ou do repasse, em relação a carteira materialmente relevante;

VI. atraso de repasse, glosa relevante, retenção, compensação indevida ou ausência de transferência dos recursos devidos pelo Ente Consignante à Conta Vinculada por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias contados da data esperada do repasse ou em 3 (três) datas de pagamento, consecutivas ou alternadas, em período de 12 (doze) meses;

VII. recebimento ou direcionamento de recursos da operação para conta do Originador, do Correspondente Bancário, do Cedente/Endossante ou de terceiro não controlado, sem respaldo no mecanismo aprovado para a operação;

VIII. inconsistência relevante de lastro, formalização, assinatura, biometria, prova de vida, averbação, desembolso ou cadeia de titularidade dos créditos;

IX. recuperação judicial, extrajudicial, insolvência, falência, liquidação extrajudicial, RAET, intervenção ou evento equivalente envolvendo o Cedente/Endossante, o Originador, o Correspondente Bancário, o Agente de Cobrança, o Agente de Conta Vinculada ou prestador operacional relevante;

X. redução dos Índices de Subordinação abaixo dos níveis mínimos aplicáveis, por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

XI. superação de quaisquer dos seguintes indicadores de desempenho da carteira, apurados mensalmente pela Gestora com base no saldo devedor ou no valor de face dos Direitos Creditórios Elegíveis em aberto, conforme metodologia informada à Administradora: (a) inadimplência ou atraso F30 superior a 25% (vinte e cinco por cento); (b) perdas acumuladas, líquidas de recuperações, superiores a 8% (oito por cento); (c) pré-pagamentos superiores a 25% (vinte e cinco por cento) no período de apuração; (d) glosas ou parcelas não consignadas superiores a 10% (dez por cento) do valor esperado de repasse no respectivo período; ou (e) resoluções de cessão, recompras ou substituições por vício de lastro ou formalização superiores a 10% (dez por cento) do saldo dos Direitos Creditórios Elegíveis no período de apuração;;

XII. materialização de fraude sistêmica, prática comercial abusiva ou contingência consumerista relevante na originação;

XIII. interrupção prolongada da plataforma tecnológica ou do processamento operacional essencial à averbação, conciliação ou cobrança, falha grave ou descontinuidade da plataforma tecnológica, do Acordo Operacional de CaaS, do sistema de averbação ou da Gestora de Margem, por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, sem solução de contorno aprovada pela Administradora e pela Gestora;

XIV. decisão administrativa, regulatória ou judicial, com efeitos potencialmente extensíveis a parcela materialmente relevante da carteira, que reconheça abusividade da prática comercial do Originador, vício de consentimento sistêmico, desconformidade com a Lei nº 14.181/2021, questione a natureza jurídica do produto comercializado ou determine revisão obrigatória de carteira por autoridade competente; e

XV. qualquer evento que, a critério fundamentado da Gestora e da Administradora, coloque em risco relevante a continuidade regular da operação ou a integridade econômica da carteira.

Parágrafo Primeiro Verificado Evento de Avaliação, a Gestora deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios para a Classe de Cotas e comunicar à Administradora para que seja interrompida a realização de amortizações de quaisquer subclasses de Cotas, até que seja realizada a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo Terceiro abaixo. Após comunicada, a Administradora informará os Cotistas acerca do fato.

Parágrafo Segundo Para fins deste Capítulo, considera-se parcela relevante ou materialmente relevante da carteira qualquer evento ou conjunto de eventos que afete, ou possa razoavelmente afetar, Direitos Creditórios que representem 10% (dez por cento) ou mais do Patrimônio Líquido da Classe ou do valor de face dos Direitos Creditórios em aberto, o que for menor, sem prejuízo de a Gestora e a Administradora reconhecerem materialidade em percentual inferior mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora convocará uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe de Cotas para que esta avalie o grau de comprometimento das atividades da Classe de Cotas, observado o disposto neste Anexo Descritivo. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da Classe de Cotas, serão retomadas a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe de Cotas, conforme aplicável, bem como a realização de amortizações das Cotas Subordinadas.

Parágrafo Quarto Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas da Classe de Cotas referida no Parágrafo Terceiro decidir que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os

procedimentos definidos no capítulo seguinte, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas da Classe de Cotas.

Parágrafo Quinto A Assembleia Especial de Cotistas deliberará se o Evento de Avaliação foi sanado, se demanda medidas corretivas adicionais ou se deve ser tratado como Evento de Liquidação.

Parágrafo Sexto Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial de Cotistas da Classe de Cotas referida neste Artigo, esta será instalada e deliberará normalmente.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS

Artigo 32º Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação da Classe:

i) deliberação da Assembleia Especial de Cotistas da Classe de Cotas;

ii) determinação da CVM;

iii) interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, por parte da Administradora, Custodiante ou pela Gestora, sem que tenha havido sua devida substituição por outra instituição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com os procedimentos e prazos definidos no Regulamento;

iv) se a Classe de Cotas mantiver patrimônio líquido diário inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, sem que seja incorporada a outra classe de Cotas ou regularizada nos termos da regulamentação aplicável;

v) decretação de falência, pedido de autofalência, processamento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, extinção ou cassação da autorização para funcionamento do Cedente/Endossante, quando tal evento comprometer substancialmente a continuidade da operação, a titularidade dos Direitos Creditórios, a cobrança, a conciliação, a liquidação ou o repasse dos recursos devidos à Classe de Cotas e não houver substituição, solução de contingência ou continuidade operacional aprovada pela Gestora e pela Administradora no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis;

vi) pedido ou decretação de insolvência da Classe;

vii) deliberação da Assembleia Especial de Cotistas da Classe de Cotas convertendo Evento de Avaliação em Evento de Liquidação;

viii) invalidade, ineficácia, resolução ou término dos Documentos da Operação de forma a comprometer substancialmente a continuidade da carteira, a

titularidade dos Direitos Creditórios, a cobrança, a conciliação, a liquidação ou o repasse dos recursos devidos à Classe de Cotas;

ix) impossibilidade não sanada de manutenção de Conta Vinculada ou mecanismo equivalente de controle dos repasses; e

x) perda relevante, definitiva ou não remediada da base normativa, do Convênio ou do credenciamento que suporteparcela substancial da carteira.

Parágrafo Primeiro Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Gestora deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios para a Classe de Cotas e comunicar à Administradora para que seja suspenso o pagamento de amortizações de quaisquer subclasses de Cotas, bem como para que os Cotistas sejam informados e seja convocada uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe de Cota, a fim de que Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, inclusive, se for o caso, o plano de liquidação elaborado pela Administradora e pela Gestora, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe de Cotas, (i) o resgate ou a amortização total das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, e em seguida (ii) o resgaste ou a amortização total das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido.

Parágrafo Segundo Caso a Classe de Cotas não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis na Classe de Cotas serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas Seniores.

Parágrafo Terceiro Caso a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas referida no Parágrafo Primeiro acima determine a liquidação antecipada da Classe de Cotas, a Classe de Cotas resgatará todas as Cotas Seniores compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores em circulação, observados os seguintes procedimentos:

i) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe de Cotas, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;

ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe de Cotas, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo VII, a Administradora debitará da Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

Parágrafo Quarto Até o pagamento integral das Cotas Seniores, ficará suspensa a amortização das Cotas Subordinadas, que somente serão amortizadas após o resgate das

Cotas Seniores, observados os limites, requisitos e condições previstas na Resolução CVM nº 175, bem como a ordem de alocação de recursos definida neste Anexo Descritivo. As Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores serão amortizadas nesta ordem, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas de cada Subclasse de Cotas Subordinadas.

Artigo 33º Na hipótese de insuficiência de liquidez, a Assembleia poderá deliberar sobre manutenção temporária da carteira até o vencimento, alienação competitiva dos créditos, dação em pagamento ou outro procedimento admitido na regulamentação.

Parágrafo Único Caso a Classe de Cota não detenha, no Dia Útil anterior à data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos titulares da totalidade das Cotas em circulação, a Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar especificamente sobre a matéria, observado que:

I. observada a subordinação e a ordem de alocação de recursos estabelecida no CAPÍTULO VII acima, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira;

II. qualquer entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detidas pelos Cotistas de cada Subclasse na ocasião, sempre respeitada a subordinação entre as Subclasses de Cotas e a ordem de alocação de recursos estabelecida no CAPÍTULO VII;

III. as Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas, sendo que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Cotas Seniores. Adicionalmente, as Cotas Mezanino terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas Juniores, sendo que as Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Cotas Mezanino;

IV. antes da realização de qualquer procedimento referente à entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas da Classe de Cotas, de acordo com o disposto neste Capítulo, a Gestora deverá tentar vender, em regime de melhores esforços, a quaisquer terceiros, em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Cotas da Classe , até a data da liquidação antecipada do Cotas da Classe , pelo preço indicado no subitem (v) abaixo, observado que será dada preferência ao Cedente/Endossante para aquisição dos Direitos Creditórios. Para fins do direito de preferência, caberá à Administradora ou à Gestora notificar o Cedente/Endossante a respeito da

transferência pretendida, concedendo-lhe um prazo de até 10 (dez) dias para se manifestar, após o qual, não havendo manifestação do Cedente/Endossante no prazo previsto, a Administradora ficará livre para realizar a transferência dos Direitos Creditórios nos mesmos termos e condições apresentados ao Cedente/Endossante, devendo conclui-la num prazo de até 90 (noventa) dias;

V. os Direitos Creditórios poderão ser negociados com quaisquer terceiros por preço disponível equivalente às taxas praticadas pelo mercado para tais Direitos Creditórios, respeitado, sempre que possível, o Índice Referencial das Cotas Seniores;

VI. exclusivamente na hipótese de a Gestora não conseguir alienar os Direitos Creditórios suficientes para liquidação das obrigações com os Cotistas, o que constitui um Evento de Liquidação, a Assembleia Especial de Cotistas da Classe de Cotas deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e dação em pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Classe de Cota ainda em circulação, observado o disposto no Regulamento;

VII. na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas da Classe de Cotas referida neste Artigo não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas da Classe de Cota, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas da Classe de Cota, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista da Classe de Cota será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, ficando autorizada a liquidar a Classe de Cotas perante as autoridades competentes;

VIII. a Administradora deverá notificar os Cotistas da Classe de Cota: (a) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista da Classe de Cota fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e

IX. se for o caso, qualquer pagamento dos Cotistas da Classe de Cota mediante a entrega de ativos poderá ocorrer fora do âmbito da B3.

Artigo 34º A Gestora permanecerá no exercício de sua função até a conclusão da liquidação total da Classe de Cotas e a Administradora até o cancelamento do registro da Classe de Cota na CVM.

Parágrafo Único Os termos utilizados neste Anexo Descritivo e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

CAPÍTULO XV – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA E DEMAIS ENCARGOS DA CLASSE DE COTAS

Artigo 35º A Classe de Cota pagará uma Taxa de Administração à Administradora, equivalente ao percentual de 0,20% % (vinte centésimos por cento), ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe de Cota, respeitado o valor mínimo mensal de (a) R$ 10.000,00 (dez mil reais) no 1º (primeiro) mês; (b) R$ 15.000,00 (quinze mil reais) no 2º mês; e (c) R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no 3º mês, sendo que a taxa máxima de custódia de 0,03% (três centésimos por cento), ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais) já encontra-se englobada na Taxa de Administração.

Artigo 36º A Classe de Cota pagará uma Taxa de Gestão ao Gestor, equivalente ao percentual de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe de Cota, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Artigo 37º A Gestora fará jus a uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) incidente sobre a parcela da rentabilidade das Cotas Subordinadas Juniores que exceder a variação acumulada da Taxa DI (CDI) no respectivo período de apuração, a ser provisionada diariamente, apurada mensalmente e paga semestralmente, e somente será devida quando a rentabilidade acumulada das Cotas Subordinadas Juniores superar a variação acumulada da Taxa DI desde a última cobrança efetivamente realizada.

Artigo 38º A Taxa de Distribuição será equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por oferta;

Artigo 39º As remunerações previstas neste capítulo serão calculadas e apropriadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, de forma que os valores mínimos mensais serão corrigidos anualmente pela variação acumulada do IPCA, a partir da data de início do funcionamento do Fundo, ressalvada a Taxa de Performance, que será apurada e paga na forma deste Regulamento.

Artigo 40º A Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável, podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente

pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

Artigo 41º Não serão cobradas taxas de ingresso e/ou de saída.

Artigo 42º Além dos encargos previstos na Parte Geral, constituirão encargos específicos da Classe:

I. despesas com agente de cobrança, agente de conta vinculada, entidade registradora, integradores e demais prestadores admitidos pelo Regulamento; e

II. despesas de manutenção das Contas Vinculadas e de conciliação.

CAPÍTULO XVI – COMUNICAÇÕES

Artigo 43º Para fins do disposto neste Regulamento e Anexo Normativo, considera-se o correio eletrônico ou sistemas eletrônicos previamente autorizados pela Administradora e Gestora como formas de correspondência válida nas comunicações ou documentos em que seja necessária qualquer forma de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe, conforme o caso, e os Cotistas.

Parágrafo Primeiro A obrigação prevista no caput é considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para os Cotistas.

Parágrafo Segundo Caso seja necessário o envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação, os custos de envio serão pelos Cotistas da Classe que optarem por tal recebimento.

Parágrafo Primeiro Nas hipóteses de "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, observado que: (i) a Administradora irá informar previamente ao respectivo Cotista os procedimentos aplicáveis; e (ii) a manifestação do Cotista deverá ser armazenada pela Administradora.

Artigo 44º O Cotista deverá manter seus dados cadastrais atualizados perante a Administradora. Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175, no Regulamento, incluindo Anexos Normativos e Apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado. A Administradora deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas Cotas e, após tal evento, pelo prazo mínimo de 5

(cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação.

Artigo 45º As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas na forma da regulamentação aplicável.

Artigo 46º As dúvidas relativas à gestão da carteira do Fundo poderão ser esclarecidas diretamente com o Gestor nos seguintes canais disponíveis em sua respectiva página na rede mundial de computadores ou por meio do endereço físico na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1545, conjunto 48, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011. Para contato junto à Administradora, poderão ser utilizados os canais disponíveis em sua respectiva página na rede mundial de computadores ou (i) via telefone no número 3509-0600 ou (ii) por meio do endereço físico Rua Alves Guimarães, nº 1.212, CEP 05410-002, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

****

ANEXO A.1 – APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE DE COTAS

DO HZTS CONSIG. PÚBLICO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS– RESPONSABILIDADE LIMITADA

Artigo 1º As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais subclasses para efeito de amortização, resgate e pagamento de remuneração, observado o disposto no Regulamento.

Artigo 2º Cada série de Cotas Seniores terá suas características específicas previstas em Suplemento, inclusive público-alvo, valor da emissão, prazo, benchmark, meta de rentabilidade, datas de pagamento, regime de amortização e demais parâmetros econômicos.

Artigo 3º As Cotas Seniores poderão ser amortizadas de forma programada ou extraordinária na forma do Regulamento e do Suplemento, respeitada a ordem de alocação de recursos.

Artigo 4º O resgate integral das Cotas Seniores ocorrerá na data prevista no respectivo Suplemento ou por ocasião da liquidação da Classe

São Paulo, [data].

HZTS CONSIG. PÚBLICO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

* * * * * * * * *

ANEXO A.1.1 – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA CLASSE DE COTAS

SUPLEMENTO DA [●]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO HZTS CONSIG. PÚBLICO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. O presente documento constitui o Suplemento da [●]ª Série de Cotas Seniores da Classe Única do Fundo.
2. Público-alvo: [Investidores Profissionais
3. Quantidade de Cotas: (xxxxxxx).
4. Valor Unitário de Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização / [●]..
5. Montante da Emissão: R$ (xxxxxxx).
6. Prazo de Duração: [●] meses.
7. Regime de Integralização: [à vista, no ato da subscrição, ou em até [3] chamadas de capital, conforme boletim de subscrição].
8. Benchmark / Meta de Rentabilidade: a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores será o equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescido de spread de [4% ao ano, calculada de forma exponencial, sobre o valor da Cota, sem que isso configure garantia, promessa ou compromisso de rentabilidade pelos prestadores de serviços do Fundo.
8. Procedimento de Distribuição: As Cotas Seniores da [●]ª série serão objeto de [oferta pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, a ser conduzida sob regime de melhores esforços].

Datas de Pagamento: PMTs mensais, com carência de [3 meses] no início da operação.

10. Data de Resgate: [●].
11. Regime de Amortização: [Bullet ao final dos 60 meses].
12. Índice de Subordinação mínimo aplicável: [25%].
13. Coordenador líder: [●]
14. Remuneração: [●]

ANEXO A.2 – APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO DA CLASSE DE COTAS

DO HZTS CONSIG. PÚBLICO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Artigo 1º As Cotas Subordinadas Mezanino subordinam-se às Cotas Seniores para fins de pagamento, amortização e resgate, mas têm preferência sobre as Cotas Subordinadas Juniores.

Artigo 2º Cada série de Cotas Subordinadas Mezanino terá suas características específicas previstas em Suplemento.

Artigo 3º As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas de forma programada ou extraordinária na forma do Regulamento e do respectivo Suplemento.

Artigo 4º O resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerá na data prevista no respectivo Suplemento ou por ocasião da liquidação da Classe, respeitada a prioridade das Cotas Seniores.

São Paulo, [data].

HZTS CONSIG. PÚBLICO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

* * * * * * * * *

ANEXO A.2.1 – MODELO DE SUPLEMENTO DO APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO DA CLASSE DE COTAS

SUPLEMENTO DA [●]ª SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO HZTS CONSIG. PÚBLICO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. Público-alvo: [Investidores Profissionais.
2. Quantidade de Cotas: (xxxxxxx).
3. Valor Unitário de Emissão: [R$ 1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização / [●]].
4. Montante da Emissão: R$ (xxxxxxxx).
5. Prazo de Duração: 60 meses.
7. Regime de Integralização: [à vista, no ato da subscrição / ou em até [3] chamadas de capital, conforme boletim de subscrição].
8. Procedimento de Distribuição: As Cotas Mezanino da [●]ª série serão objeto de [oferta pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, a ser conduzida sob regime de melhores esforços].
9. Benchmark / Meta de Rentabilidade: a Meta de Rentabilidade das Cotas Mezanino será o equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescido de spread de [6]% ao ano, calculada de forma exponencial, sobre o valor da Cota, sem que isso configure garantia, promessa ou compromisso de rentabilidade pelos prestadores de serviços do Fundo.
10. Datas de Pagamento: PMTs mensais, com carência de [3 meses] no início da operação
11. Data de Resgate: Amortização Bullet ao final dos [60 meses]
12. Índice de Subordinação aplicável: [10%]
13. Coordenador líder: [●]
14. Remuneração: [●]

ANEXO A.3 – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE DE COTAS

DO HZTS CONSIG. PÚBLICO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Artigo 1º O presente documento constitui o Apêndice das Cotas Subordinadas Juniores, da Classe de Cotas, emitidas nos termos do Regulamento.

Artigo 2º As Cotas Subordinadas Juniores têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:

I. subordinam-se a todas as subclasses de Cotas para efeito de pagamento, amortização e resgate;

II. As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser subscritas pelo Originador, por partes relacionadas autorizadas, por investidores profissionais ou por outros investidores admitidos no Suplemento, observadas as restrições regulatórias e de conflito de interesses.

III. A Subclasse Júnior será responsável por absorver prioritariamente as perdas da carteira até o limite de sua participação no patrimônio da Classe.

IV. Poderão ser realizadas emissões adicionais de Cotas Subordinadas Juniores para recomposição de subordinação, nos termos do Regulamento e do respectivo boletim de subscrição;

V. Índice de Subordinação Júnior: será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Juniores e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 10% (dez por cento). O Índice de Subordinação Júnior será exigível a partir do 180º (centésimo octogésimo) dia contado da Data da 1ª Integralização, apurado diariamente pela Administradora a partir de então.

* * * * * * * * *

ANEXO A.3.1 – MODELO DE SUPLEMENTO DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE DE COTAS

SUPLEMENTO DA [1]ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA DO HZTS CONSIG. PÚBLICO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. Público-alvo: Investidores Profissionais
2. Quantidade de Cotas: (xxxxxxx).
3. Valor Unitário de Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais), na Data da Primeira Integralização.
4. Montante da Emissão: R$ (xxxxxxx).
5. Regime de Integralização: à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, ou em até [3 (três)] chamadas de capital, observado que a integralização das Cotas Subordinadas Juniores constitui condição para a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe e para a manutenção do Índice de Subordinação Junior.
6. Procedimento de Distribuição: As Cotas Juniores da [●]ª série serão objeto de [oferta pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, a ser conduzida sob regime de melhores esforços].
7. Política de amortização e resgate: residual, nos termos do Regulamento.
13. Coordenador líder: [●]
14. Remuneração: [●]

10

ANEXO I – PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Artigo 1º Os Direitos Creditórios Elegíveis serão originados com base na seguinte Política de Crédito:

I. Validação do Ente Consignante e da base normativa: Antes da originação em cada ente, o Originador deverá validar a existência de base normativa suficiente para a consignação do produto, a existência e regularidade do Convênio ou credenciamento, a rubrica aplicável, a mecânica de averbação e repasse, a abrangência subjetiva do convênio e as regras específicas sobre suspensão, glosa, exoneração, afastamento, aposentadoria, falecimento, refinanciamento, portabilidade e verbas rescisórias.

II. Cadastro e documentação do potencial Devedor: O potencial Devedor deverá submeter a documentação cadastral exigida ao Originador, inclusive documentos de identificação, comprovação de vínculo funcional ou previdenciário, consentimentos e autorizações necessárias, observados os procedimentos de KYC, PLD/FTP, prevenção a fraudes e proteção de dados.

III. Análise de crédito e de margem: O Originador e/ou o Correspondente Bancário deverão realizar análise preliminar de crédito, verificação do vínculo, verificação da margem consignável disponível, análise do prazo máximo admitido pelo Convênio, enquadramento do Devedor nos critérios específicos da política de crédito e comunicação das condições da operação.

IV. Avaliação de Superendividamento. A Política de Crédito incluirá avaliação da capacidade de pagamento do Devedor compatível com a Lei nº 14.181/2021, com vedação de venda casada, dever de informação clara sobre o Custo Efetivo Total, sobre a natureza do produto e sobre as consequências da contratação, e procedimento documentado de oferta adequada ao perfil do Devedor.

V. Etapa antifraude: A esteira antifraude deverá compreender, conforme aplicável à operação, coleta documental, selfie, prova de vida, validação biométrica, consulta cadastral, verificação de CPF, checagem de óbito, validação de dispositivo, geolocalização, IP, regras de compliance e cruzamentos internos aptos a reduzir o risco de fraude.

VI. Formalização da CCB e da consignação: Uma vez aprovada a operação, a Cedente/Endossante prosseguirá com a formalização da CCB, que deverá ser assinada eletronicamente pelo Devedor. A reserva ou averbação da margem será condição precedente ao desembolso. Na impossibilidade de efetivar a reserva ou averbação exigida, a operação deverá ser cancelada ou não desembolsada.

VII. Desembolso: O desembolso do valor da operação ao Devedor ocorrerá nos termos dos Documentos da Operação, preferencialmente por depósito em conta corrente ou conta de pagamento de titularidade do próprio Devedor, e deverá estar suportado por comprovante apto a integrar o lastro. O desembolso observará a estrutura econômica aprovada para a cessão ou endosso à Classe.

VIII. Transferência ao Fundo: As CCBs e os Direitos Creditórios Elegíveis serão transferidos à Classe por endosso ou outra forma permitida em lei, desde que admitida por este Regulamento e formalizada no respectivo instrumento.

IX. Vedações: Não poderão ser originados para aquisição pela Classe créditos vinculados a Recebíveis Excluídos, a produtos sem base normativa local suficiente ou a fluxos cujo repasse ordinário não esteja adequadamente controlado.

X. Verificação da Margem Consignável. A Política de Crédito assegurará a verificação prévia da margem consignável disponível do Devedor perante o respectivo Ente Consignante, observados: (i) os limites legais aplicáveis (incluindo, quando pertinente, os limites da Lei nº 10.820/2003, da Lei nº 14.181/2021 e dos respectivos atos normativos do Ente Consignante); (ii) a separação entre margem para empréstimo, margem para cartão consignado (RMC) e margem para cartão benefício; (iii) a obrigatoriedade de averbação ou reserva da margem como condição precedente ao desembolso; e (iv) o cancelamento da operação na hipótese de impossibilidade de averbação.

* * * * * * * * *

ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA

Artigo 1º A cobrança dos Direitos Creditórios observará, em nível macro, as seguintes etapas:

i) Cobrança ordinária: A cobrança ordinária ocorrerá por meio de averbação, desconto em folha ou benefício e repasse ao Fundo, observados o Convênio, o Ato Normativo Aplicável e os mecanismos de conciliação previstos nos Documentos da Operação.

ii) Conciliação mensal: Mensalmente, deverão ser processados os arquivos de retorno, glosa e conciliação remetidos pelo Ente Consignante, pela Gestora de Margem, pelo Originador ou por prestadores operacionais, conforme o caso. A conciliação deverá identificar, no mínimo, parcelas pagas, parcelas glosadas, parcelas parcialmente repassadas e diferenças entre o valor esperado e o valor efetivamente recebido na Conta Vinculada.

iii) A Gestora, o Originador ou prestador operacional por ela indicado poderão auxiliar na conciliação dos arquivos de retorno, glosa e repasse, devendo disponibilizar ao Custodiante as informações necessárias para identificação dos valores recebidos. O Custodiante atuará na liquidação, recebimento, guarda e movimentação dos recursos na Conta da Classe ou Conta Vinculada, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Conta Vinculada, não cabendo à Gestora, ao Originador ou ao Agente de Cobrança receber diretamente valores relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis.

iv) Parcela não consignada: Até o 5º (quinto) dia útil após a identificação da Parcela Não Consignada, deverá ser realizada tentativa de contato com o Devedor para informar o valor em aberto e ofertar meios regulares de pagamento, tais como boleto, PIX ou outro instrumento permitido.

v) Reconsignação e renegociação: Não obtido o pagamento espontâneo, deverão ser avaliadas, conforme a CCB, o Convênio e a legislação aplicável, a possibilidade de reconsignação, reescalonamento da parcela, alongamento do prazo ou renegociação compatível com a margem disponível do Devedor.

vi) Cobrança extraordinária: Persistindo a inadimplência, a Gestora poderá acionar o Agente de Cobrança para adoção de medidas administrativas, extrajudiciais e, quando economicamente justificável, judiciais, inclusive negativação, protesto e cobrança de vencimento antecipado, se cabíveis.

vii) Tratamento de eventos especiais: A política de cobrança deverá prever tratamento específico para exoneração, falecimento, licença, afastamento, perda de vínculo, suspensão de benefício, portabilidade, refinanciamento, migração de rubrica e demais eventos que afetem o fluxo consignado

* * * * * * * * *

ANEXO III – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Artigo 1º A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis observará os seguintes parâmetros:

i) Verificação na aquisição: A Gestora, por si ou por terceiro contratado, realizará verificação do lastro, por amostragem, conforme a metodologia estatística prevista neste Anexo III, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, dos Documentos Comprobatórios do Crédito disponíveis naquela data, inclusive CCB, termo de cessão e endosso em preto, evidência de assinatura, reserva de margem e demais documentos essenciais.

ii) Comprovante de desembolso: O comprovante de desembolso poderá ser apresentado e verificado em prazo operacional subsequente, desde que previsto nos Documentos da Operação e desde que a aquisição permaneça sujeita à respectiva regularização.

iii) Escopo mínimo: A verificação de lastro deverá confirmar, no mínimo:
   (a) existência do crédito;
   (b) integridade documental;
   (c) titularidade e cadeia de transferência;
   (d) correspondência entre o crédito e a documentação;
   (e) compatibilidade entre o fluxo financeiro e o título; e
   (f) aderência às exigências mínimas do Regulamento.

iv) Inconsistência relevante: Será considerada Inconsistência Relevante qualquer falha ou conjunto de falhas capazes de afetar a existência, a integridade, a titularidade, a exigibilidade ou a exequibilidade dos créditos em percentual ou materialidade econômica definidos pela Gestora e informados aos Cotistas.

v) Medidas: Identificada Inconsistência Relevante, deverão ser avaliadas, conforme o caso, suspensão de aquisições, recompra, resolução de cessão, reforço de subordinação, constituição de provisões, cobrança extraordinária e convocação de Assembleia

   i) Verificação periódica pelo Custodiante: Adicionalmente, o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, verificará, em periodicidade trimestral ou compatível com o prazo médio ponderado da carteira, o lastro dos créditos substituídos e dos Direitos Creditórios Inadimplidos ingressados no período, sem prejuízo de auditorias adicionais.

vi) Procedimentos e parâmetros da amostragem: a verificação por amostragem de que tratam os itens acima, realizada pela Gestora na aquisição e pelo

Custodiante periodicamente, observará os procedimentos e parâmetros a seguir, podendo ser executada diretamente ou mediante a contratação de terceiro especializado, inclusive empresa de auditoria:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direito Creditório junto à Gestora, para seleção da amostra de itens cuja documentação comprobatória será verificada;

(b) seleção aleatória sistemática dos itens, obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo-se o intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos retira-se um item. As Classes com até 3 (três) cotistas terão amostra de 50 (cinquenta) itens; as Classes com mais de 3 (três) cotistas terão amostra de 100 (cem) itens;

(c) verificação dos Documentos Comprobatórios do Crédito representativos dos Direitos Creditórios selecionados; e

(d) o tamanho da amostra observará a fórmula $n = [N \times z^2 \times p \times (1 - p)] \div [ME^2 \times (N - 1) + z^2 \times p \times (1 - p)]$, em que: n = tamanho da amostra; N = totalidade dos Direitos Creditórios verificados; z = escore Z correspondente ao nível de confiança de 95% = 1,96; p = proporção estimada = 50%; e ME = margem de erro, igual a 5,6% para a Classe com apenas 1 (um) cotista subordinado, sem outros cotistas e sem resgate ou amortização, e igual a 9,8% nos demais casos.

vii) Base e critério de seleção: a população base compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e os recomprados ou substituídos no período de referência. A seleção observará: (i) para os 5 (cinco) Cedentes /Endossantes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) com maior volume de créditos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e (ii) os demais itens serão selecionados de forma a completar a quantidade total da amostra.

* * * * * * * * *